Aula – Lei 10.261/68: Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo

Direito Administrativo

Prof. Erick Alves

Prof. Sérgio Machado

Sumário

A LEI Nº 10.261/68 3

DIREITO DE PETIÇÃO (ARTS. 239 E 240) 4

REGIME DISCIPLINAR 6

DEVERES (ART. 241) 6
PROIBIÇÕES (ART. 242, 243 E 244) 7
RESPONSABILIDADES (ARTS. 245 A 250) 9
PENALIDADES (ARTS. 251 A 267) 13
Autoridade competente para a aplicação das sanções disciplinares (art. 260) 17
Prescrição das sanções disciplinares (art. 261) 18
Providências preliminares 20

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (ARTS. 268 A 321) 23

SINDICÂNCIA (ART. 272 E 273) 23
PROCESSO ADMINISTRATIVO (ARTS. 274 A 307) 25
DO PROCESSO POR INASSIDUIDADE (ARTS. 308 A 311) 34
RECURSOS (ARTS. 312 A 314) 34
REVISÃO (ARTS. 315 A 321) 35

DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 322 E 323) 37

QUESTÕES COMENTADAS 38

LISTA DE QUESTÕES 57

GABARITO 65

RESUMO DIRECIONADO 66

A Lei nº 10.261/68

Antes de começar, vou lhe fazer uma proposta: destacar os pontos mais importantes (dos artigos 239 a 323) e, posteriormente, aprofundarmos nas questões anteriores de prova ok?

A Lei 10.261/68 instituiu o **regime jurídico único** aplicável aos **funcionários públicos civis do Estado,** sendo aplicada aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado, exceto se houver legislação especial.

Tais servidores são chamados de **servidores públicos estatutários**, justamente porque a relação jurídica entre eles e a Administração Pública Federal encontra-se disciplinada em um **estatuto legal** e não em um contrato de trabalho.

Observação: no estatuto, os servidores públicos estatutários são chamados de "**funcionários** públicos", portanto essa será a nomenclatura adotada na aula.

Assim que você tomar posse num **cargo público estadual**, todos os fatos da sua vida funcional serão automaticamente regidos por essa importante norma, ou seja, é uma lei que te acompanhará por toda a carreira, e não apenas no concurso. Portanto, vá logo se acostumando com ela! 😉

O **regime estatutário** é característico das pessoas jurídicas de **direito público**, cujos servidores exercem as prerrogativas da Administração em toda a sua magnitude. Afinal, é um regime de direito público, que decorre diretamente da lei, impossível de ser modificado mediante contrato, ainda que com a concordância da Administração e do servidor. Na verdade, eventual mudança do regime só poderá ser feita de forma unilateral pelo Estado, mediante alterações da lei. **Não há direito adquirido a um regime jurídico,** ou seja, as obrigações e benefícios previstos na lei poderão ser ampliados ou suprimidos, na forma da Constituição Federal, sem que isso implique infração aos direitos subjetivos dos servidores (lembrando que a alteração do regime jurídico não pode acarretar redução do valor global da remuneração, ainda que as parcelas constitutivas sejam modificadas).

Importante ressaltar que a Lei 10.261 **não se aplica** aos **empregados públicos**, os quais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Direito de petição (arts. 239 e 240)

O direito de petição possui previsão constitucional, olha só:

*Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas:***

*a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Agora vejamos como o direito de petição está disciplinado no estatuto dos funcionários públicos de São Paulo (atenção para as marcações feitas):

*Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.*

*§ 1º - **Qualquer pessoa** poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.*

*§ 2º - **Em nenhuma hipótese**, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.*

*Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o **direito de requerer ou representar**, bem como, nos termos desta lei complementar, **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de **30 (trinta) dias**, salvo previsão legal específica.*

A cobrança aqui é bem literal, portanto, certifique-se de ler com atenção esses dispositivos.

Quero também chamar sua atenção para o seguinte: tanto na Constituição, quanto no estatuto, você viu que **é assegurado o direito de petição independentemente do pagamento de taxas!** Ou seja: você não precisar pagar para exercer o direito de petição.

Preste atenção!

É assegurado o direito de petição independentemente do pagamento de taxas

Questões para fixar

[Q250038] VUNESP – TJM-SP – Oficial de justiça – 2011

Relativamente ao direito de petição, é correto afirmar que

I. é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento;

II. ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica;

III. é assegurado a pessoa física, independentemente de pagamento, e a pessoa jurídica mediante recolhimento de taxa;

IV. a administração somente poderá recusar, quando verificar a falta de fundamento que justifique o pedido.

Está correto o contido em

A) I, II e III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I, II e IV, apenas.

D) III e IV, apenas.

E) I, II, III e IV.

Comentários:

Veja como a questão é bem literal e é completamente respondida pelos artigos 239 e 240 da Lei 10.261/68.

I. Correto, artigo 239 do estatuto:

*Artigo 239 - **É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento,** o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.*

I. Correto, nos termos do artigo 240 do estatuto:

*Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o **direito de requerer ou representar**, bem como, nos termos desta lei complementar, **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de **30 (trinta) dias**, salvo previsão legal específica.*

III. Errado. O direito de petição é assegurado a qualquer pessoa, física **ou jurídica,** independentemente de pagamento (conforme artigo 239 do estatuto).

IV. Errado. Confira o que diz o artigo 239, § 2º, do estatuto:

*§ 2º - **Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se** a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.*

Gabarito: B

Regime Disciplinar

O regime disciplinar dos servidores públicos estaduais está previsto nos artigos 241 a 250 da Lei 10.261/68, e compreende **deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.** Muita atenção para esse ponto da aula, uma vez que é, sem dúvida, o tema mais explorado em provas.

Deveres (art. 241)

O art. 241 da lei prevê os deveres a serem observados pelos servidores estaduais no exercício de cargo efetivo ou em comissão. Os deveres são meio óbvios: basta pensar na conduta que é esperada de um servidor e usar o famoso "bom senso".

Portanto, aqui não há muito a acrescentar. É necessário apenas conhecer os deveres previstos na lei e saber que, caso haja descumprimento de algum desses deveres, o funcionário público estará sujeito às penalidades (que estudaremos em seguida).

Então vejamos (farei as marcações):

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens superiores, ***representando quando forem manifestamente ilegais;***

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - ***guardar sigilo sobre os assuntos da repartição*** *e,* ***especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;***

V - ***representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento*** *no exercício de suas funções;*

VI - tratar com urbanidade as pessoas;

VII - ***residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;***

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se ***convenientemente trajado em serviço*** *ou com uniforme determinado, quando for o caso;*

XI - atender ***prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço,*** *às* ***requisições*** *de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem* ***feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas,*** *para defesa do Estado, em Juízo;*

XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Proibições (art. 242, 243 e 244)

Aqui o negócio começa a ficar mais sério. Deveres são condutas que o servidor deve adotar. Proibições são condutas que o servidor não pode adotar!

Novamente caso haja transgressão a alguma dessas proibições, o funcionário estará sujeito às penalidades, podendo até mesmo ser demitido!

Vamos conhecer as proibições constantes do art. 242 a 244 do estatuto (novamente farei as marcações e comentários para facilitar o entendimento e memorização):

*Artigo 242 - Ao funcionário é **proibido:***

I - Revogado.

*II - **retirar**, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer **documento** ou objeto existente na repartição;*

*III - **entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;***

Portanto, quando você estiver trabalhando, não fique no celular, checando as redes sociais, acessando portais de entretenimento ou qualquer outra coisa que não esteja relacionada ao trabalho, certo?

*IV - deixar de comparecer ao serviço **sem causa justificada;***

*V - **tratar de interesses particulares** na repartição;*

*VI - promover **manifestações de apreço ou desapreço** dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;*

*VII - **exercer comércio** entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição; e*

Sabe aqueles vendedores de cosméticos ou doces? Pois é...

VIII - empregar material do serviço público em serviço particular.

*Artigo 243 - É **proibido** ainda, ao funcionário:*

*I - **fazer contratos** de natureza comercial e industrial **com o Governo,** por si, ou como representante de outrem;*

O funcionário público não pode ter um contrato comercial ou industrial com o Governo. Você não pode, por exemplo, fazer um contrato, no seu nome ou você sendo representante de alguém, de fornecimento de papel para o Governo.

*II - **participar da gerência ou administração de empresas** bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, **que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado,** sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;*

*III - requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, **exceto privilégio de invenção própria;***

*IV - exercer, **mesmo fora das horas de trabalho**, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições **que tenham relações com o Governo,** em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;*

Importante destacar que o art. 243-A prevê que "o disposto no artigo 243, inciso IV, desta lei, **não se aplica** ao funcionário de **órgão ou entidade concedente de estágio que atuar como professor orientador.**

Isso significa que um funcionário de um órgão que concedente de estágio pode atuar como professor orientador. Não tem problema nenhum aqui.

*V - aceitar representação de Estado estrangeiro, **sem autorização** do Presidente da República;*

Com autorização, pode, claro!

*VI - **comerciar ou ter parte em sociedades comerciais** nas condições mencionadas no item II deste artigo, **podendo**, em qualquer caso, **ser acionista, quotista ou comanditário;***

Você pode ser acionista, quotista ou comanditário. Só não pode comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado

*VII - **incitar greves** ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;*

*VIII - praticar a **usura;***

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

Essa é interessante: você **não pode** ser procurador ou servir de intermediário, perante uma repartição pública, de alguém que você encontrou ali na esquina. Mas ser procurador ou servir de intermediário para seu cônjuge ou parente até segundo grau, isso você **pode!**

*X - receber **estipêndios** de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;*

Estipêndio é como se fosse um salário.

*XI - **valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito**; e*

*XII - fundar sindicato **de funcionários** ou deles fazer parte.*

*Parágrafo único — **Não está compreendida na proibição** dos itens II e VI deste artigo, a **participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista**, bem assim na direção ou gerência de **cooperativas e associações de classe**, ou como seu sócio.*

O funcionário público, portanto, pode participar em sociedades em que o Estado seja acionista. E também pode participar da direção ou gerência ou ser sócio de cooperativas e associações de classe.

*Artigo 244 - É **vedado** ao funcionário **trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo** quando se tratar de **função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.***

Portanto, um parente seu, até segundo grau (por exemplo, seu pai, sua mãe, seu irmão/irmã), não pode ser seu chefe numa repartição pública. A não ser que você seja contratado para uma função de confiança e livre e escolha. Aí não tem problema. Só tem uma limitação: o número de auxiliares nessas condições não pode exceder a 2.

Responsabilidades (arts. 245 a 250)

O funcionário público que exercer irregularmente suas atribuições pode ser responsabilizado nas esferas **civil, penal** e **administrativa**. Vou resumir o que cada uma delas significa:

Civil	• Prejuízos causados ao **erário** ou a **terceiros**, por **dolo** ou **culpa**
Penal	• Prática de infrações funcionais definidas em lei como **crimes** ou **contravenções**
Administrativa	• **Infrações funcionais** definidas em leis administrativas

A responsabilidade **civil** é de ordem patrimonial e decorre de ato **omissivo** ou **comissivo, doloso** ou **culposo,** que resulte em **prejuízo ao erário** (Fazenda Estadual). Podemos notar isso logo no artigo 245, que enumera exemplos em que se caracteriza a responsabilidade do servidor (preste atenção neles):

*Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os **prejuízos** que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por **dolo** ou **culpa**, devidamente apurados.*

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

*I - pela **sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda** ou responsabilidade, ou por **não prestar contas,** ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;*

*II - pelas **faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda,** ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;*

III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação; e

*IV - por qualquer **erro de cálculo** ou **redução contra a Fazenda Estadual.***

Existe uma outra situação em que a responsabilidade (civil e administrativa) do funcionário público é atraída. É o caso em que ele **adquire materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares.** O servidor será responsabilizado pelo respectivo custo (que poderá ser descontado da sua remuneração) e ainda poderá ser penalizado administrativamente. Confira:

*Artigo 246 - O funcionário que **adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis,** podendo-se proceder ao **desconto** no seu vencimento ou remuneração.*

Portanto, se for comprar materiais, compre direitinho!

Outro caso de responsabilização é quando o comete a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados (em situações que não estão previstas em leis, regulamentos e regimentos, obviamente, pois pode haver situações em que isso seja permitido). Confira aqui:

*Artigo 249 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, **fora** dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, **cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.***

Agora vou lhe apresentar os artigos 247 e 248, que costumam aparecer em prova.

Existem casos de indenização à Fazenda Estadual em que o funcionário público é obrigado a repor a importância do prejuízo causado **de uma só vez.** Parcela única. Pagou, acabou!

Por exemplo: Peixoto causou um prejuízo à Fazenda Estadual de R$ 10.000,00, valor da indenização devida. Em alguns casos, esses R$ 10.000,00 têm que ser devolvidos de uma vez só ("de uma lapada só!").

Em outros casos, a importância da indenização poderá ser descontada da remuneração do funcionário, sendo que cada parcela, cada desconto, não pode ser superior a **10% da remuneração do funcionário (não é 10% do valor da indenização)**.

Por exemplo: Peixoto causou um prejuízo à Fazenda Estadual de R$ 10.000,00 e sua remuneração mensal é de R$ 5.000,00.

10% de R$ 5.000,00 = R$ 500,00

Portanto, o desconto em folha máximo será de R$ 500,00. Nesse caso, seriam, portanto, 20 parcelas de R$ 500,00 até que o prejuízo seja totalmente indenizado.

"Beleza, professor. Mas em que casos o funcionário público tem que repor o erário de uma vez só e em que casos pode ser feito o desconto em folha?"

Boa pergunta! Você tem que saber isso mesmo, porque é isso que cai em prova!

Vamos então, finalmente, ler os artigos 247 e 248, porque eles vão nos dar a resposta:

> *Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor,* ***de uma só vez,*** *a importância do prejuízo causado em virtude de* ***alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.***

> *Artigo 248 -* ***Fora dos casos incluídos no artigo anterior,*** *a importância da indenização poderá ser* ***descontada*** *do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à* ***10ª (décima) parte do valor destes.***
>
> *Parágrafo único - No caso do item IV do parágrafo único do art. 245, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.*

Viu só? Então em 4 casos (alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais) a reposição tem que ser feita de uma vez só. Nos demais, a indenização poderá ser descontada em folha.

Fiz um resumo para você:

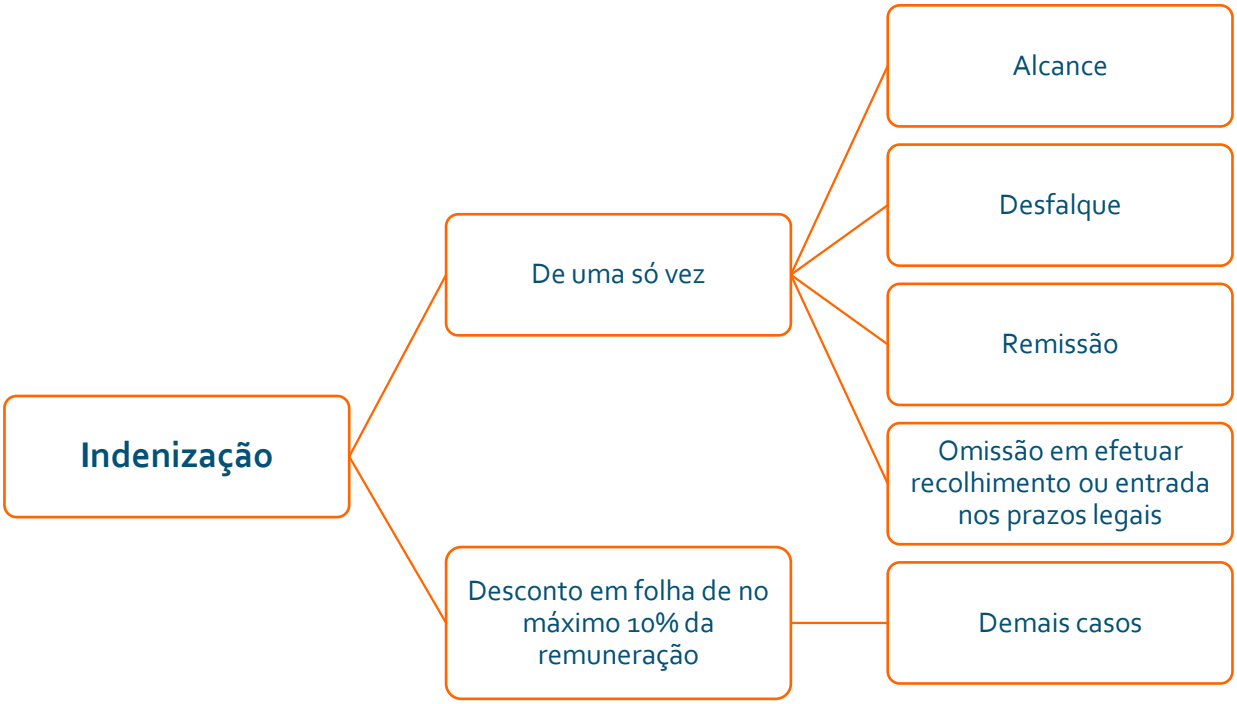

Por fim, ressalto que **a responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.** A responsabilidade administrativa **não exime** o funcionário da responsabilidade civil ou criminal. Da mesma forma, o pagamento de indenização devida **não exime** o exame da pena disciplinar. Isso significa que é possível que um único ato praticado pelo servidor público dê ensejo a sanções civis, penais e administrativas também. Em regra, tais sanções **poderão ser aplicadas cumulativamente** e sua apuração ocorrerá de forma independente entre as instâncias.

Preste atenção!

A responsabilidade administrativa **não exime** o funcionário da responsabilidade civil ou criminal. Da mesma forma, o pagamento de indenização devida **não exime** o exame da pena disciplinar.

Mas existe uma **exceção** que está expressa no estatuto dos funcionários públicos de São Paulo. Ela se dá na esfera penal e está relacionada à negativa de autoria (não foi aquela pessoa que praticou a conduta) ou à inexistência do fato (o fato não ocorreu). A exceção é a seguinte: caso um servidor que tenha sido **demitido** seja **absolvido** pela Justiça, por decisão que **negue a existência de sua autoria ou do fato** que deu origem à sua demissão, então ele será **reintegrado** ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas. Perceba como a esfera penal **interferiu** na esfera administrativa: a penalidade de demissão foi revertida!

Está confuso? Tudo isso vai ficar mais claro quando você ler o artigo 250, olha só:

> *Artigo 250 - A responsabilidade administrativa **não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal** que no caso couber, **nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado**, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.*

*§ 1º - A responsabilidade administrativa é **independente** da civil e da criminal.*

*§ 2º - Será **reintegrado** ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor **absolvido** pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que **negue a existência de sua autoria ou do fato** que deu origem à sua **demissão.***

*§ 3º - O processo administrativo **só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial** por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.*

Penalidades (arts. 251 a 267)

O **poder disciplinar** permite à Administração Pública aplicar penalidades aos servidores que pratiquem infrações no exercício do cargo ou função. A doutrina tradicionalmente aponta como característica do poder disciplinar a **discricionariedade**. Essa discricionariedade, porém, é circunscrita à **gradação** da pena a ser aplicada, nas hipóteses em que a lei dá espaço para esse tipo de valoração, observada a regra de que quanto mais grave a conduta mais severa a sanção.

Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a **natureza** e a **gravidade** da infração e os **danos** que dela provierem para o serviço público (art. 252).

Ressalte-se que, embora exista certa margem de discricionariedade na gradação da sanção disciplinar, **nenhuma liberdade existe quanto ao dever de punir** o servidor se restar comprovado que ele cometeu alguma infração funcional prevista em lei. Em outras palavras, se, após o devido processo administrativo, restar confirmada a prática de infração funcional, a Administração **deverá** punir o servidor responsável com a penalidade aplicável ao caso concreto, nas condições e limites estabelecidos na Lei 10.261, não havendo espaço para a decisão contrária (que seria a decisão de não punir).

As **penalidades disciplinares** que podem ser aplicadas aos servidores públicos são (art. 251):

- Repreensão;
- Suspensão;
- Multa;
- Demissão;
- Demissão a bem do serviço público; e
- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A pena de repreensão é a mais leve de todas. Nos termos do artigo 253, a repreensão consiste apenas em uma advertência aplicada **por escrito** (**e não verbalmente**), nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres (lembra deles? Estão no artigo 241 desse estatuto).

A **suspensão** será aplicada nos casos de falta grave e em caso de **reincidência** das faltas punidas com repreensão. Repare no caráter educativo e na progressividade das penas: "não aprendeu com uma repreensão? Então toma uma suspensão agora!"

Um bom exemplo disso é o parágrafo único do artigo 248: no caso de **erro de cálculo** ou **redução contra a Fazenda Estadual,** se não houver má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Detalhe importante é que a suspensão **não pode exceder 90 dias.** E o funcionário suspenso **perderá** todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo. Assim, o funcionário não receberá a remuneração dos dias em que esteve suspenso.

Preste atenção!

A pena de suspensão não excederá de 90 dias!

Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser **convertida em multa,** que será equivalente a **50% por dia de vencimento ou remuneração,** ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço. Ou seja, na hipótese de conversão, o servidor é **obrigado a continuar trabalhando,** só que recebendo apenas metade da sua remuneração diária durante o período em que estaria suspenso, assegurando-se a contagem dos dias de aplicação como de efetivo exercício.

Ressalte-se que a multa deverá ser aplicada na forma e nos casos **expressamente** previstos em lei ou regulamento, e a decisão sobre a conversão em multa cabe à autoridade que aplicar a pena de suspensão (e não ao funcionário público).

Vamos conferir a literalidade dos artigos vistos até aqui:

> *Artigo 253 - A pena de **repreensão** será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.*

> *Artigo 254 - A pena de **suspensão**, que **não excederá de 90 (noventa) dias**, será aplicada em caso de **falta grave** ou de **reincidência**.*
>
> *§ 1º - O funcionário suspenso **perderá** todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*
>
> *§ 2º - A **autoridade** que aplicar a pena de suspensão **poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento)** por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, **obrigado a permanecer em serviço.***
>
> *Artigo 255 - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.*

Bom, como você deve imaginar a demissão é a mais grave das penalidades. Na repreensão ou na suspensão, espera-se que o funcionário tenha aprendido com seus erros. Na demissão, não. Na demissão, a Administração já desistiu do servidor: "vai embora que é melhor...".

A pena de **demissão** é aplicada nos casos previstos nos artigos 256.

E a pena de **demissão a bem do serviço público** é aplicada nos casos previstos nos artigos 257.

"Como assim, professor? Não é a mesma coisa?"

Sim, na prática, é a mesma coisa: o servidor será demitido. Mas, na lei, não é a mesma coisa. Perceba que, no artigo 251, elas são apresentadas como duas penas distintas. E é justamente por causa dessa similaridade que as questões de prova adoram explorar esse assunto. Portanto, você deve saber em que situações a pena de demissão (art. 256) será aplicada e em que situações a pena de demissão a bem do serviço público (art. 257) será aplicada.

Muito bem. Vamos começar pela pena de **demissão.**

São infrações penalizadas com **demissão (art. 256):**

I. Procedimento **irregular,** de natureza **grave**;
II. **Ineficiência** no serviço (**só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.** Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário – art. 41);
III. Aplicação indevida de dinheiros públicos,
IV. **Inassiduidade** (de acordo com o § 1º do art. 256, considera-se inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de **15 dias consecutivos**, ou por mais de **20 dias úteis intercalados**, durante 1 ano).

Art. 256, § 3º - Para configuração do **ilícito administrativo de inassiduidade** em razão da ausência ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, observar-se-á o seguinte:

1 - **serão computados** os **sábados, os domingos, os feriados** e os **pontos facultativos** subsequentes à primeira falta;

2 - se o funcionário cumprir a jornada de trabalho sob regime de **plantão**, além dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos pontos facultativos, **serão computados os dias de folga** subsequentes aos plantões a que tenha faltado.

Agora vejamos as hipóteses que ensejam a demissão a bem do serviço público. Aqui são **13 hipóteses,** frente às 4 penalizadas com demissão. Portanto, minha dica é **memorizar as hipóteses de demissão, que são somente 4. Nas demais será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público.**

*Artigo 257 - Será aplicada a pena de **demissão a bem do serviço público** ao funcionário que:*

*I - for convencido de **incontinência pública** e **escandalosa** e de **vício de jogos proibidos;***

*II - praticar ato definido como **crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual**, ou previsto nas leis relativas à **segurança** e à **defesa nacional**;*

*III - **revelar segredos** de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça **dolosamente** e **com prejuízo** para o Estado ou particulares;*

*IV - praticar **insubordinação grave;***

*V - praticar, em serviço, **ofensas físicas** contra funcionários ou particulares, **salvo se em legítima defesa;***

*VI - **lesar o patrimônio** ou os cofres públicos;*

*VII - **receber ou solicitar propinas**, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, **ainda que fora de suas funções mas em razão delas;***

*VIII - **pedir, por empréstimo**, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;*

*IX - exercer **advocacia administrativa**; e*

*X - apresentar **com dolo declaração falsa** em matéria de salário-família, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.*

*XI - praticar ato definido como **crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;***

*XII - praticar ato definido como **crime contra o Sistema Financeiro**, ou de **lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;***

*XIII - praticar ato definido em lei como de **improbidade.***

Viu só como são condutas mais graves?

A **demissão a bem do serviço público** tanto é mais grave que ela acarreta a **incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público,** pelo prazo de **10 (dez) anos,** enquanto a **demissão**, é pelo prazo de **5 (cinco) anos** (art. 307, parágrafo único).

De qualquer forma, seja demissão ou demissão a bem do serviço público, **o ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta** (art. 258).

A última penalidade é a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade. Esta é aplicada, obviamente, ao servidor que não está em atividade, ou seja, está inativo.

*Artigo 259 - Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o **inativo:***

*I - praticou, **quando em atividade**, **falta grave** para a qual é cominada nesta lei a **pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;***

*II - aceitou **ilegalmente** cargo ou função pública;*

*III - aceitou representação de Estado estrangeiro **sem prévia autorização do Presidente da República**; e*

*IV - praticou a **usura** em qualquer de suas formas.*

Tem mais um detalhe, mais uma situação que pode acontecer com o funcionário:

Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, ***deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo,*** *terá* ***suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.***

Para finalizar, destaco o seguinte dispositivo:

Artigo 263 - ***Deverão constar do assentamento individual do funcionário todas as penas que lhe forem impostas.***

Autoridade competente para a aplicação das sanções disciplinares (art. 260)

Certo. Vimos todas as penalidades agora. Mas quem são as autoridades competentes para aplicá-las?

A resposta está no artigo 260:

Artigo 260 - Para aplicação das penalidades previstas no artigo 251, são competentes:

I - o Governador;

II - os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia;

III - os Chefes de Gabinete, ***até a de suspensão;***

IV - os Coordenadores, ***até a de suspensão limitada a 60 (sessenta) dias****; e*

V - os Diretores de Departamento e Divisão, ***até a de suspensão limitada a 30 (trinta) dias.***

Parágrafo único - Havendo ***mais de um infrator e diversidade de sanções****, a competência será da autoridade* ***responsável pela imposição da penalidade mais grave.***

Veja que existe uma espécie de **gradação**: quanto maior é a autoridade, maior é a competência para aplicar penalidades mais graves, de forma que a maior autoridade pode aplicar a penalidade mais grave e todas as que são menos graves do que esta. Por isso, é possível afirmar que o Governador, por exemplo, é competente para aplicar quaisquer das penalidades previstas no artigo 251 da Lei 10.261/68.

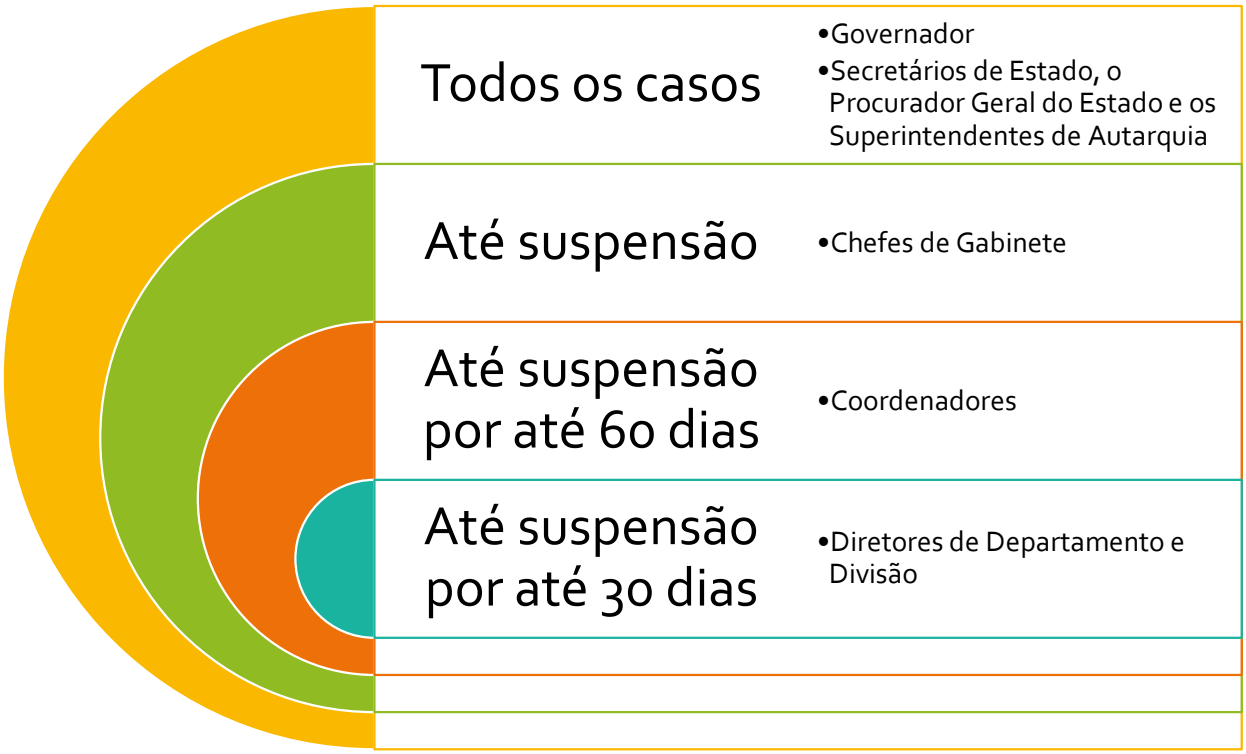

Prescrição das sanções disciplinares (art. 261)

O art. 261 da Lei 10.261 estabelece os prazos prescricionais a partir dos quais a Administração não mais poderá aplicar a correspondente penalidade ao servidor. São eles:

- **5 anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria** ou **disponibilidade;**
- **2 anos**, quanto à **suspensão, repreensão ou multa**.

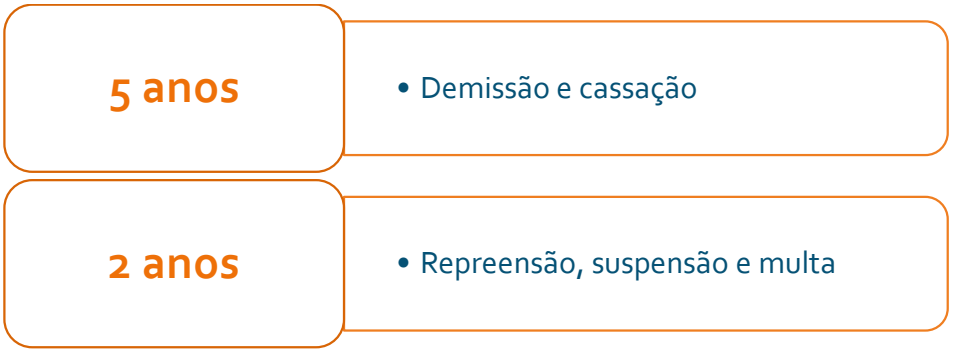

Ah! Se a falta cometida pelo funcionário for prevista em lei como **infração penal,** ou seja, caso o fato definido como infração disciplinar também for tipificado pela lei penal como **crime** ou **contravenção,** o prazo prescricional aplicável será aquele **previsto na legislação penal, se esse prazo for maior que 5 anos.** Se não for, seguirá a regra aqui das demais faltas: 2 ou 5 anos).

"Certo. Mas é prescrição é começa a ser contada a partir de quando, professor?"

Olha só o que diz o § 1º do artigo 261:

§ 1º - A prescrição começa a correr:

1 - do dia em que a falta for cometida;

2 - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

A seguir apresento mais algumas regras sobre a prescrição:

*§ 2º - **Interrompem** a prescrição a **portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.***

§ 3º - O lapso prescricional corresponde:

1 - na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

2 - na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível.

*§ 4º - A prescrição **não corre:***

*1 - **enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial**, na forma do § 3º do artigo 250;*

> Art. 250, § 3º - O processo administrativo só poderá ser sobrestado para aguardar decisão judicial por despacho motivado da autoridade competente para aplicar a pena.

2 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

> Isso significa que enquanto o infrator não estava mais vinculado ao serviço público (e posteriormente retornou), o prazo prescricional não correu.

*3 - durante a **suspensão da sindicância**, nos termos do artigo 267-N desta lei;*

*4 - no curso das **práticas autocompositivas;***

> Art. 267, § 1º - São práticas autocompositivas a mediação, a conciliação, os processos circulares e outras técnicas de justiça restaurativa.

*5 - durante o prazo estabelecido para o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta.***

> Art. 267-E - O Termo de Ajustamento de Conduta é o instrumento mediante o qual o funcionário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e reparar o dano, se houver.

*§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o **registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.***

*§ 6º - A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, **as providências necessárias à apuração da responsabilidade** pela sua ocorrência.*

Falando em providências...

Providências preliminares

A autoridade que, por qualquer meio, **tiver conhecimento de irregularidade** praticada por funcionário **adotará providências** visando à sua imediata **apuração**, sem prejuízo das **medidas urgentes** que o interesse da Administração exigir. Repare que essa é uma obrigação da autoridade.

Por outro lado, facultativamente, a autoridade pode submeter o caso às **práticas autocompositivas** ou propor celebração de **termo de ajustamento de conduta** (art. 264). Detalhe é que a autoridade poderá, desde logo, submeter o caso às práticas autocompositivas, especialmente nas situações em que evidenciada a ocorrência de conflitos interpessoais, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público (art. 264, parágrafo único).

Importante observar que quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria, a autoridade realizará **apuração preliminar**, de natureza simplesmente investigativa, para decidir pelo **arquivamento** ou pela **instauração de sindicância ou de processo administrativo.**

Preste atenção: essa é somente uma **apuração preliminar!** Ela é de natureza simplesmente investigativa. A apuração das infrações mesmo será feita mediante sindicância ou processo administrativo.

Concluída essa apuração preliminar, a autoridade **deverá opinar** fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo (a autoridade não pode "ficar em cima do muro". Tem que opinar).

Vejamos a literalidade dessas regras:

*Artigo 264 - A autoridade que, por qualquer meio, **tiver conhecimento de irregularidade** praticada por funcionário **adotará providências** visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o interesse da Administração exigir, **podendo submeter o caso às práticas autocompositivas ou propor celebração de termo de ajustamento de conduta.***

*Parágrafo único - A autoridade poderá, **desde logo**, submeter o caso às **práticas autocompositivas**, especialmente nas situações em que evidenciada a ocorrência de **conflitos interpessoais**, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público.*

*Artigo 265 - A autoridade realizará **apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa**, quando a infração **não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria.***

*§ 1º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias.***

*§ 2º - Não concluída no prazo a apuração, a autoridade deverá imediatamente encaminhar ao Chefe de Gabinete **relatório das diligências** realizadas e definir o tempo necessário para o término dos trabalhos.*

*§ 3º - Ao concluir a apuração preliminar, a autoridade **deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração** de sindicância ou de processo administrativo.*

Se decidir pela instauração de sindicância ou processo administrativo, então o **Chefe de Gabinete**, por **despacho fundamentado,** poderá ordenar diversas **providências** (por exemplo, o afastamento preventivo do servidor). Essas providências também poderão ter adotadas no curso de sindicância ou processo administrativo quando houver conveniência para a instrução ou para o serviço. E a autoridade que determinar a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo poderá **representar ao Chefe de Gabinete** para propor a aplicação, cessação ou alteração das medidas.

Também por despacho fundamentado, o Chefe de Gabinete poderá, **a qualquer momento, fazer cessar ou alterar as medidas adotadas.**

Por último, ressalte-se que o período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

Confira a literalidade para fixar (e preste atenção nas providências que podem ser adotadas):

*Artigo 266 - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o **Chefe de Gabinete**, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes **providências:***

*I - **afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;***

Essa é a mais importante! Grave essa e todos os detalhes: quando? Quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato. O servidor continua recebendo salário? Sim: "sem prejuízo de vencimentos ou vantagens". Por quanto tempo pode durar esse afastamento? Até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período

*II - designação do servidor acusado para o **exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;***

*III - **recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas**;*

*IV - **proibição do porte de armas**;*

*V - **comparecimento obrigatório**, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.*

*§ 1º - A **autoridade** que determinar a instauração ou presidir sindicância ou processo administrativo poderá **representar ao Chefe de Gabinete** para propor a aplicação das medidas previstas neste artigo, bem como sua cessação ou alteração.*

*§ 2º - O Chefe de Gabinete poderá, **a qualquer momento,** por despacho fundamentado, **fazer cessar ou alterar as medidas** previstas neste artigo.*

Artigo 267 - O período de afastamento preventivo ***computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.***

Procedimento disciplinar (arts. 268 a 321)

A apuração das infrações será feita mediante **sindicância** ou **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 268).

A **sindicância** será instaurada quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, suspensão ou multa (art. 269).

Vale ressaltar que, de forma lógica e em atenção ao princípio da economia processual, o estatuto prevê que **não será instaurada sindicância** em face de funcionário já exonerado, aposentado, anteriormente demitido ou que, por qualquer razão, tenha deixado de manter vínculo com a Administração Pública.

E será obrigatório instaurar o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade (art. 270).

De qualquer forma, os procedimentos disciplinares punitivos serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira (art. 271).

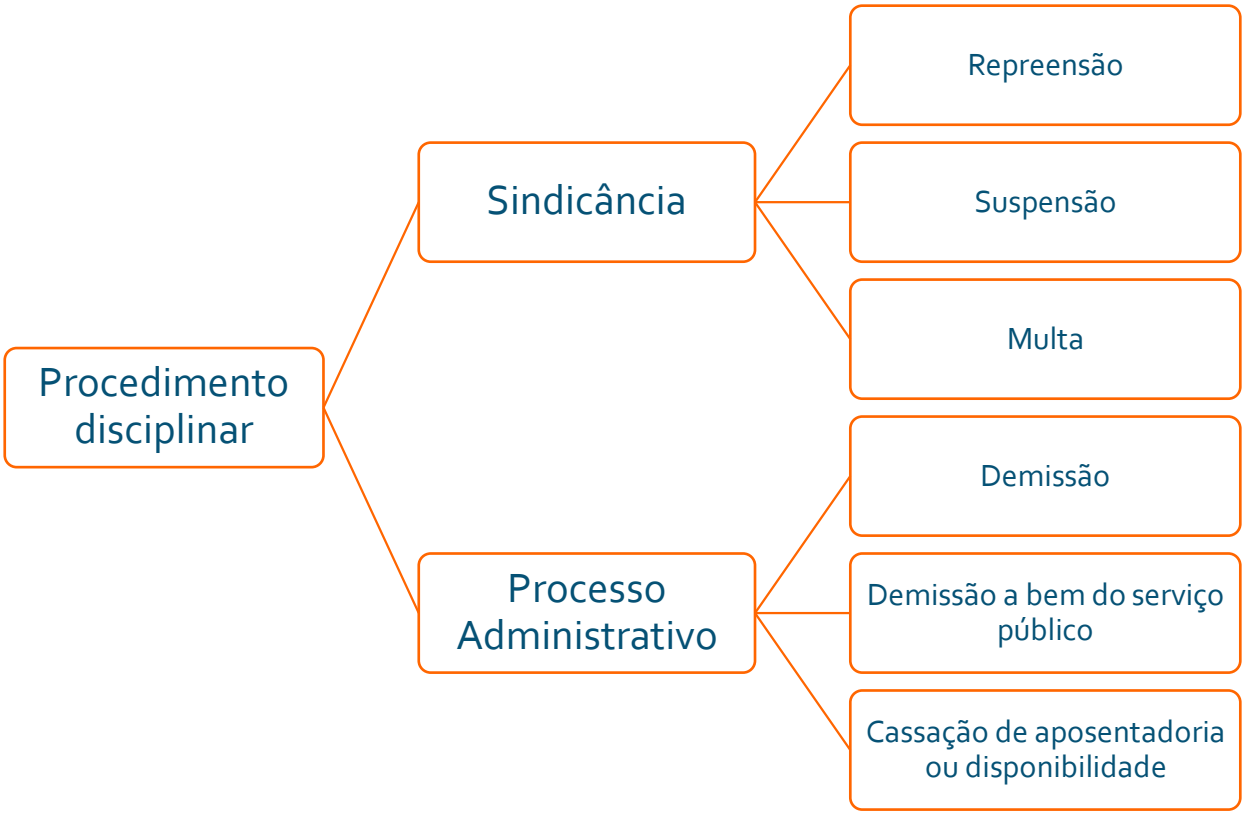

Sindicância (art. 272 e 273)

A Lei 10.261/68 praticamente limita-se a afirmar que **se aplicam à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo**, mas com as seguintes modificações:

- a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar **até 3 (três) testemunhas;**

- a sindicância deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta) dias;** e
- a sindicância será enviada, com relatório, à autoridade competente para a decisão.

As autoridades competentes para instaurar sindicância são aquelas listadas no artigo 260 (aquele que contém uma espécie de gradação: quanto maior é a autoridade, maior é a competência para aplicar penalidades mais graves), quais sejam:

- Governador;
- Secretários de Estado;
- Procurador Geral do Estado;
- Superintendentes de Autarquia;
- Chefes de Gabinete;
- Coordenadores;
- **Diretores de Departamento e Divisão.**

Ou seja: todas as autoridades listadas no artigo 260 são competentes para determinar a instauração de sindicância.

Vejamos os artigos na íntegra:

Artigo 272 - São competentes para determinar a instauração de sindicância as autoridades enumeradas no artigo 260.

§1º - Instaurada a sindicância, o Procurador do Estado que a presidir comunicará o fato ao órgão setorial de pessoal.

*§ 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as Autarquias **disciplinarão as condições de suspensão da sindicância**, observados os requisitos mínimos desta lei e as respectivas peculiaridades.*

Artigo 273 - Aplicam-se à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo, com as seguintes modificações:

*I - a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar **até 3 (três) testemunhas;***

*II - a sindicância deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta) dias;***

*III - com o relatório, a sindicância será **enviada à autoridade competente para a decisão.***

Processo Administrativo (arts. 274 a 307)

As autoridades competentes para determinar a instauração de processo administrativo são as seguintes (art. 274):

- Governador;
- Secretários de Estado;
- Procurador Geral do Estado;
- Superintendentes de Autarquia;
- Chefes de Gabinete;
- Coordenadores.

Ou seja: todas as autoridades listadas no artigo 260, **com exceção dos Diretores de Departamento e Divisão**, são competentes para determinar a instauração de processo administrativo.

Autoridades competentes para determinar a instauração de...	
Sindicância	**Processo Administrativo**
Governador	Governador
Secretários de Estado	Secretários de Estado
Chefes de Gabinete	Chefes de Gabinete
Procurador Geral do Estado	Procurador Geral do Estado
Superintendentes de Autarquia	Superintendentes de Autarquia
Chefes de Gabinete	Chefes de Gabinete
Coordenadores	Coordenadores
Diretores de Departamento e Divisão	-

Preste atenção!

Diretores de Departamento e Divisão **não podem** instaurar processo administrativo!

Mas existem outras pessoas que não podem instaurar processo administrativo. Na verdade, essas pessoas estão impedidas de serem encarregadas da apuração e de atuar como secretário da apuração. Elas não poderão

ser, em relação ao denunciante, ao acusado e eventual subordinado deste (bem como em relação a seus familiares):

- Amigo íntimo ou inimigo;
- parente consanguíneo ou afim até o 3º grau (linha reta ou colateral);
- cônjuge, companheiro; ou
- qualquer integrante do núcleo familiar.

Quando uma dessas situações de impedimento acontecer, a autoridade ou o funcionário designado deverão comunicar, desde logo, esse impedimento à autoridade competente.

Vejamos a literalidade dessas regras:

> *Artigo 275 - **Não poderá** ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste.*
>
> *Artigo 276 - A autoridade ou o funcionário designado deverão **comunicar, desde logo**, à autoridade competente, o **impedimento** que houver.*

O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo **improrrogável** de **8 (oito) dias do recebimento da determinação,** e **concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.**

Você lembra que a **sindicância** deverá estar concluída no **prazo de 60 (sessenta) dias,** né?

Vencido o prazo, caso **não concluído o processo,** o Procurador do Estado que o presidir deverá imediatamente **encaminhar ao seu superior hierárquico** relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.

Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o presidente dia e hora para audiência de interrogatório, determinando a citação do acusado e a notificação do denunciante, se houver.

A citação do acusado será feita pessoalmente, **no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório**, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, **a citação far-se-á por edital,** publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, **no mínimo 10 (dez) dias antes do interrogatório.**

Vejamos mais detalhes sobre isso:

> *Artigo 277 - O processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no **prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação**, e concluído no de **90 (noventa) dias da citação do acusado.***

*§ 1º - Da portaria deverão constar o **nome** e a **identificação do acusado**, a **infração** que lhe é atribuída, com **descrição sucinta dos fatos**, a indicação das **normas infringidas** e a **penalidade** mais elevada em tese cabível.*

*§ 2º - Vencido o prazo, caso não concluído o processo, o Procurador do Estado que o presidir deverá **imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico** relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.*

§ 3º - O superior hierárquico dará ciência dos fatos a que se refere o parágrafo anterior e das providências que houver adotado à autoridade que determinou a instauração do processo.

Artigo 278 - Autuada a portaria e demais peças preexistentes, designará o presidente dia e hora para audiência de interrogatório, determinando a citação do acusado e a notificação do denunciante, se houver.

§ 1º - O mandado de citação deverá conter:

1 - cópia da portaria;

2 - data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado;

3 - data, hora e local da oitiva do denunciante, se houver, que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado;

4 - esclarecimento de que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio;

5 - informação de que o acusado poderá arrolar testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório;

6 - advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório, quando se tratar exclusivamente de inassiduidade.

§ 2º - A citação do acusado será feita pessoalmente, no mínimo 2 (dois) dias antes do interrogatório, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado à citação ou ignorando-se seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes do interrogatório.

Havendo **denunciante,** este **deverá prestar declarações,** no interregno entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim. Ou seja: se você denunciou, esteja preparado para prestar declarações!

O acusado **não assistirá à inquirição do denunciante.** Porém, antes de ser interrogado, ele (o acusado) **poderá ter ciência das declarações** que aquele (o denunciante) houver prestado.

O acusado não veio? Não tem problema: o processo continua. Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada sua **revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.**

Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o prazo de **3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.**

O presidente e cada acusado poderão arrolar **até 5 (cinco) testemunhas.**

Outra diferença: na sindicância, a autoridade sindicante e cada acusado podem arrolar **até 3 (três) testemunhas.**

Após o interrogatório, é realizada **audiência de instrução,** ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo presidente e as arroladas pelo acusado (nessa ordem).

A testemunha **não poderá se eximir** de depor, salvo se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Se a testemunha for um servidor e ele **se recusar a depor, sem justa causa,** será adotada (pela autoridade competente) a **suspensão do pagamento do vencimento ou remuneração** do funcionário público até que a exigência de depor seja satisfeita (art. 285, § 2º, c/c art. 262).

Algumas pessoas estão impedidas de depor. Não poderão depor no processo as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Vejamos os detalhes:

*Artigo 279 - Havendo denunciante, este **deverá prestar declarações**, no interregno entre a data da citação e a fixada para o interrogatório do acusado, sendo notificado para tal fim.*

*§ 1º - A oitiva do denunciante deverá ser **acompanhada pelo advogado do acusado**, próprio ou dativo.*

*§ 2º - O acusado **não assistirá à inquirição do denunciante**; antes porém de ser interrogado, **poderá ter ciência das declarações** que aquele houver prestado.*

*Artigo 280 - Não comparecendo o acusado, será, por despacho, decretada sua **revelia**, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.*

*Artigo 281 - Ao acusado revel será nomeado **advogado dativo.***

Artigo 282 - O acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo.

*§ 1º - É **faculdade** do acusado tomar ciência ou assistir aos atos e termos do processo, não sendo obrigatória qualquer notificação.*

§ 2º - O advogado será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado, de que conste seu nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os dados necessários à identificação do procedimento.

§ 3º - Não tendo o acusado recursos financeiros ou negando-se a constituir advogado, ***o presidente nomeará advogado dativo.***

§ 4º — O acusado poderá, ***a qualquer tempo, constituir advogado para prosseguir na sua defesa.***

Artigo 283 - Comparecendo ou não o acusado ao interrogatório, inicia-se o ***prazo de 3 (três) dias para requerer a produção de provas, ou apresentá-las.***

§ 1º - O presidente e cada acusado poderão arrolar ***até 5 (cinco) testemunhas.***

§ 2º - A prova de antecedentes do acusado será feita ***exclusivamente por documentos****, até as alegações finais.*

§ 3º - Até a data do interrogatório, será designada a audiência de instrução.

Artigo 284 - Na audiência de instrução, ***serão ouvidas, pela ordem, as testemunhas arroladas pelo presidente e pelo acusado.***

Parágrafo único - Tratando-se de servidor público, seu comparecimento poderá ser solicitado ao respectivo superior imediato com as indicações necessárias.

Artigo 285 - A testemunha ***não poderá eximir-se de depor, salvo se*** *for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, exceto quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.*

§ 1º - Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas proibidas de depor, observada a exceção deste artigo.

§ 2º - Ao servidor que ***se recusar a depor, sem justa causa,*** *será pela autoridade competente adotada a* ***providência*** *a que se refere o artigo* ***262****, mediante comunicação do presidente.*

Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

§ 3º - O servidor que tiver de depor como testemunha fora da sede de seu exercício, ***terá direito a transporte e diárias*** *na forma da legislação em vigor, podendo ainda expedir-se precatória para esse efeito à autoridade do domicílio do depoente.*

§ 4º - São ***proibidas*** *de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam* ***guardar segredo****, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.*

Artigo 286 - A testemunha que morar em comarca diversa poderá ser inquirida pela autoridade do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimada a defesa.

§ 1º - Deverá constar da precatória a síntese da imputação e os esclarecimentos pretendidos, bem como a advertência sobre a necessidade da presença de advogado.

§ 2º - A expedição da precatória não suspenderá a instrução do procedimento.

§ 3º - Findo o prazo marcado, o procedimento poderá prosseguir até final decisão; a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

Artigo 287 - As testemunhas arroladas pelo acusado comparecerão à audiência designada ***independente de notificação.***

§ 1º - Deverá ser ***notificada a testemunha cujo depoimento for relevante*** *e que não comparecer espontaneamente.*

§ 2º - Se a testemunha não for localizada, a defesa poderá substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha, ***independente de notificação.***

Pois bem. O presidente vai conduzindo o processo e, **a qualquer momento,** ele pode, de ofício ou a requerimento da defesa, **ordenar diligências** que entenda convenientes.

Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo **permanecerão na repartição competente.** Porém ao **advogado** é assegurado o direito de **retirar os autos da repartição,** mediante recibo. Além disso, pode ser concedida **vista dos autos** ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento. Sendo que a concessão de vista será **obrigatória,** no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos.

Os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias (somente esses) poderão ser indeferidos pelo presidente, mediante decisão fundamentada.

Se surgirem **fatos novos imputáveis ao acusado,** poderá ser promovida a instauração de novo procedimento para sua apuração, ou, caso conveniente, aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.

Artigo 288 - ***Em qualquer fase do processo****, poderá o presidente, de ofício ou a requerimento da defesa,* ***ordenar diligências*** *que entenda convenientes.*

§ 1º - As informações necessárias à instrução do processo serão solicitadas diretamente, sem observância de vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual cópia será juntada aos autos.

§ 2º - Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o presidente os requisitará, observados os impedimentos do artigo 275.

*Artigo 289 - Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo **permanecerão na repartição competente.***

*§ 1º - Será **concedida vista** dos autos ao acusado, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.*

*§ 2º - A concessão de vista será **obrigatória**, no prazo para manifestação do acusado ou para apresentação de recursos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.*

§ 3º - Não corre o prazo senão depois da publicação a que se refere o parágrafo anterior e desde que os autos estejam efetivamente disponíveis para vista.

*§ 4º - **Ao advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo,** durante o prazo para manifestação de seu representado, **salvo** na hipótese de prazo comum, de processo sob regime de segredo de justiça ou quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado.*

*Artigo 290 - **Somente poderão ser indeferidos pelo presidente**, mediante decisão fundamentada**, os requerimentos de nenhum interesse para o esclarecimento do fato, bem como as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.***

*Artigo 291 - Quando, no curso do procedimento, surgirem **fatos novos** imputáveis ao acusado, poderá ser promovida a **instauração de novo procedimento** para sua apuração, **ou**, caso conveniente, **aditada a portaria, reabrindo-se oportunidade de defesa.***

Encerrada a fase probatória (fase de produção de provas), dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no **prazo de 7 (sete) dias.**

Finalizada essa etapa, o **relatório** deverá ser apresentado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da apresentação das alegações finais.

Já relatado, o processo será encaminhado à autoridade que determinou sua instauração, que recebendo o processo relatado, deverá no **prazo de 20 (vinte) dias**, proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.

Se determinada a realização de **diligência**, a autoridade encarregada do processo administrativo terá prazo de **15 (quinze) dias para seu cumprimento**, abrindo **vista à defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.**

As decisões serão **sempre publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias,** bem como **averbadas** (registradas) no registro funcional do servidor.

Os **atos lavrados pelo secretário da comissão terão forma processual resumida.** E nos autos da sindicância ou do processo, também **sempre constará a folha de serviço** do indiciado.

*Artigo 292 - Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no **prazo de 7 (sete) dias.***

Parágrafo único - Não apresentadas no prazo as alegações finais, o presidente designará advogado dativo, assinando-lhe novo prazo.

*Artigo 293 - O relatório deverá ser apresentado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da apresentação das alegações finais.*

§ 1º - O relatório deverá descrever, em relação a cada acusado, separadamente, as irregularidades imputadas, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição e indicando, nesse caso, a pena que entender cabível.

§ 2º - O relatório deverá conter, também, a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Artigo 294 - Relatado, o processo será encaminhado à autoridade que determinou sua instauração.

*Artigo 295 - Recebendo o processo relatado, a autoridade que houver determinado sua instauração deverá, no **prazo de 20 (vinte) dias**, **proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência**, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.*

*Artigo 296 - Determinada a diligência, a autoridade encarregada do processo administrativo terá prazo de **15 (quinze) dias para seu cumprimento**, abrindo vista à **defesa para manifestar-se em 5 (cinco) dias.***

Artigo 297 - Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo deverá propô-las, justificadamente, dentro do prazo para julgamento, à autoridade competente.

Artigo 298 - A autoridade que proferir decisão determinará os atos dela decorrentes e as providências necessárias a sua execução.

*Artigo 299 - As decisões serão **sempre** publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do **prazo de 8 (oito) dias,** bem como **averbadas** no registro funcional do servidor.*

Artigo 300 - Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pelo secretário, quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

*§ 1º - Toda e qualquer juntada aos autos se fará **na ordem cronológica da apresentação**, rubricando o presidente as folhas acrescidas.*

§ 2º - Todos os atos ou decisões, cujo original não conste do processo, nele deverão figurar por cópia.

*Artigo 301 - Constará sempre dos autos da sindicância ou do processo a **folha de serviço do indiciado.***

Quando ao funcionário se imputar **crime, praticado na esfera administrativa,** a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o **inquérito policial.**

Já se o crime for praticado **fora** da esfera administrativa, aí caberá à **autoridade policial dar ciência à autoridade administrativa.** Veja como a legislação prevê o auxílio entre essas autoridades.

> *Artigo 302 - Quando ao funcionário se imputar **crime**, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, **simultaneamente, o inquérito policial.***
>
> *Parágrafo único - Quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa, a **autoridade policial dará ciência dele à autoridade administrativa.***
>
> *Artigo 303 - As autoridades responsáveis pela condução do processo administrativo e do inquérito policial **se auxiliarão** para que os mesmos se concluam dentro dos prazos respectivos.*
>
> *Artigo 304 - Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, serão remetidas à autoridade competente cópias autenticadas das peças essenciais do processo.*

Para finalizar esse tópico, ressalto que a nulidade de um ato processual só será declarada se tiver influído na apuração da verdade substancial ou se tiver influído diretamente na decisão do processo ou sindicância. Caso contrário, a nulidade não será declarada.

Além disso, em regra, não é permitido "colocar a boa no trombone" e fornecer informações sobre os atos processuais para a imprensa.

Por último, decorridos **5 (cinco) anos** de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Portanto, um funcionário que cometeu uma infração há 6 anos, não mais pode ser prejudicado por isso. Com exceção do seguinte: a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

> *Artigo 305 - Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.*
>
> *Artigo 306 - É **defeso** fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo do Secretário de Estado ou do Procurador Geral do Estado.*
>
> *Artigo 307 - Decorridos **5 (cinco) anos** de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, **não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.***
>
> *Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a **incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.***

Do Processo por Inassiduidade (arts. 308 a 311)

Esse processo está em capítulo separado, porque possui características peculiares. Normalmente, é um procedimento mais célere, por conta da facilidade de verificação das infrações.

Por exemplo: para verificar se o servidor se ausentou do serviço por mais de 15 dias consecutivos, teoricamente, basta conferir os atestados de frequência ("folha de ponto").

Por isso que, para se defender, o acusado só pode alegar os seguintes motivos: força maior, coação ilegal ou motivo legalmente justificável que impeça o comparecimento ao trabalho (art. 311). Se alegar qualquer coisa diferente disso, sua defesa não será aceita.

Para acelerar o processo, e também diante da perda de objeto, **não será instaurado processo** para apurar inassiduidade, se o funcionário tiver pedido exoneração (art. 309). Se o indiciado pedir exoneração **até a data designada para o interrogatório**, o processo será **extinto** (art. 310).

> *Artigo 308 - Verificada a ocorrência de **faltas** ao serviço que caracterizem **inassiduidade**, **o superior imediato comunicará o fato à autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar,** instruindo a representação com cópia da ficha funcional do funcionário e **atestados de frequência.***
>
> *Artigo 309 - **Não será instaurado** processo para apurar inassiduidade do **funcionário que tiver pedido exoneração.***
>
> *Artigo 310 - **Extingue-se o processo instaurado exclusivamente para apurar inassiduidade** se o indiciado **pedir exoneração até a data designada para o interrogatório,** ou por ocasião deste.*
>
> *Artigo 311 - A **defesa** somente poderá versar sobre **força maior**, **coação ilegal** ou **motivo legalmente justificável que impeça o comparecimento ao trabalho.***

Recursos (arts. 312 a 314)

Como dito anteriormente, ao funcionário público serão assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 268). Com efeito, encerrado o procedimento disciplinar, o servidor pode apresentar recurso à decisão que aplicar penalidade.

Vejamos as regras específicas para recursos (basta uma leitura atenta às marcações e comentários que vou fazer):

> *Artigo 312 - Caberá recurso, por **uma única vez**, da decisão que aplicar penalidade.*
>
> *§ 1º - **O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias,** contados da **publicação** da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado **ou** da **intimação** pessoal do servidor, quando for o caso.*
>
> *§ 2º - Do recurso deverá constar, além do nome e qualificação do recorrente, a **exposição das razões** de inconformismo.*

Claro, não basta só apresentar recurso dizendo que simplesmente não concorda com a decisão. Para reformular a decisão proferida, o funcionário tem que convencer a comissão, a autoridade. Para isso, ele tem que apresentar argumentos, fundamentos, razões.

*§ 3º - O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o **prazo de 10 (dez) dias** para, **motivadamente**, manter sua decisão ou reformá-la.*

Repare que o pronunciamento da autoridade deve ser motivado!

*§ 4º - **Mantida** a decisão, ou reformada **parcialmente**, será **imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico.***

*§ 5º - O recurso será apreciado pela autoridade competente **ainda que incorretamente denominado ou endereçado.***

Mesmo que o recurso seja enviado para a pessoa errada, é a autoridade competente que vai apreciá-lo.

*Artigo 313 - Caberá **pedido de reconsideração**, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo **Governador** do Estado em única instância, no **prazo de 30 (trinta) dias.***

Esse é um "tipo de recurso", chamado pedido de reconsideração, o qual é analisado pela própria autoridade que proferiu a decisão. É como se a defesa solicitasse a reconsideração da decisão: "ô autoridade, por favor, reconsidere essa sua decisão".

Como o Governador do Estado é a autoridade máxima no âmbito do Poder Executivo, da sua decisão caberá pedido de reconsideração, **apresentado uma única vez** ("não poderá ser renovado"), **no prazo de 30 dias.**

*Artigo 314 - Os recursos de que trata esta lei complementar **não têm efeito suspensivo**; os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.*

Preste atenção!

Os recursos não têm efeito suspensivo!

Revisão (arts. 315 a 321)

Depois que o processo é encerrado, depois que os prazos dos recursos são esgotados, admite-se, **a qualquer tempo**, a **revisão** de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, **mas é só se se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, ou vícios insanáveis de procedimento,** que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.

A instauração de processo revisional é requerida (pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado) e o pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda

produzir. A simples alegação da injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido. E não será admitida reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

Quem examina a admissibilidade do pedido de revisão e dá a decisão final quando ao seu processamento é a autoridade que aplicou a penalidade (ou que a tiver confirmado em grau de recurso).

A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada. Mas a pena imposta **não poderá ser agravada** pela revisão.

No mais, no processamento da revisão serão observadas as normas previstas nesta lei complementar (Lei 10.261/68) para o processo administrativo.

Preste atenção!

A pena imposta **não poderá** **ser agravada** pela revisão

*Artigo 315 - Admitir-se-á, **a qualquer tempo**, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, **se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados**, **ou vícios insanáveis** de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.*

*§ 1º - A **simples alegação da injustiça** da decisão **não constitui fundamento** do pedido.*

*§ 2º - **Não será admitida** **reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.***

§ 3º - Os pedidos formulados em desacordo com este artigo serão indeferidos.

*§ 4º - O ônus da prova cabe ao **requerente**.*

*Artigo 316 - A pena imposta **não poderá ser agravada** pela revisão.*

*Artigo 317 - A instauração de processo revisional poderá ser **requerida** fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.*

Parágrafo único - O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

*Artigo 318 - A **autoridade que aplicou a penalidade**, ou que a tiver confirmado em grau de recurso, será competente para o **exame da admissibilidade** do pedido de revisão, bem como, caso deferido o processamento, para a sua **decisão final.***

*Artigo 319 - Deferido o processamento da revisão, será este realizado por Procurador de Estado **que não tenha funcionado no procedimento disciplinar** de que resultou a punição do requerente.*

*Artigo 320 - Recebido o pedido, o presidente providenciará o apensamento dos autos originais e notificará o requerente para, no **prazo de 8 (oito) dias**, oferecer rol de testemunhas, ou requerer outras provas que pretenda produzir.*

*Parágrafo único - No processamento da revisão serão observadas as **normas previstas nesta lei complementar para o processo administrativo.***

*Artigo 321 - A decisão que julgar procedente a revisão poderá **alterar** a classificação da infração, **absolver** o punido, **modificar** a pena ou **anular** o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.*

Disposições finais (art. 322 e 323)

Vimos vários prazos ao longo da aula, não foi?

O artigo 323 somente prevê como se dá a contagem desses prazos. Serão todos contados por **dias corridos! Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento**, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, **para o primeiro dia útil seguinte.**

Portanto, um prazo de 5 (cinco) dias que se que se inicie dia 15/03/2021 (uma segunda-feira) começará a ser contado a partir do dia seguinte: terça-feira, dia 16/03/2021. Seu término seria no dia 20/03/2021. Mas, por ser um sábado, o vencimento do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, que é segunda-feira, dia 22/03/2021.

E o artigo 322 ressalta que o dia 28 de outubro é consagrado ao "Funcionário Público Estadual".

Artigo 322 - O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público Estadual".

*Artigo 323 - Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por **dias corridos.***

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Questões comentadas

1. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Mário, que ocupava o cargo de contador no Tribunal de Justiça de São Paulo, está aposentado por tempo de serviço há 18 (dezoito) meses. No início do ano de 2018, foi instaurado um processo administrativo no qual foi apurado que ele, durante o período de atividade, aceitou ilegalmente outra função pública. De acordo com o que disciplina a Lei nº 10.261/68, a pena a ser aplicada a Mário será

A) suspensão do pagamento dos proventos relativos à aposentadoria, por até 6 (seis) meses.

B) cassação da aposentadoria.

C) suspensão da aposentadoria e aplicada a pena de demissão.

D) multa no valor total da remuneração que recebeu em razão da função ilegal.

E) suspensão da aposentadoria e colocado em disponibilidade.

Comentários:

Mário está aposentado, ou seja, é inativo. A ele, portanto, poderá ser aplicada a pena de cassação de aposentadoria, caso seja comprovada alguma das hipóteses previstas no artigo 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68).

Uma das hipóteses é justamente ter aceitado ilegalmente, ainda durante a atividade, função pública. Confira:

> *Artigo 259 - Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o **inativo:** (...)*
>
> *II - aceitou **ilegalmente** cargo ou função pública;*

Gabarito: B

2. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Nos termos da Lei nº 10.261/68, constitui um dos deveres do funcionário, dentre vários outros,

A) residir no local onde exerce o cargo ou onde for autorizado.

B) abandonar o local de trabalho quando sofrer ofensas físicas ou morais.

C) participar de todas as reuniões convocadas pelo sindicato de classe.

D) omitir-se diante das irregularidades cometidas pelo seu chefe imediato.

E) retirar, ainda que com a anuência do seu superior imediato, qualquer objeto existente na repartição.

Comentários:

De acordo com o artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68):

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário:*
>
> *I - ser assíduo e pontual;*

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VI - tratar com urbanidade as pessoas;

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XI - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo;

XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Gabarito: A

---

3. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Com relação ao tema, assinale a alternativa correta.

A) Será responsabilizado o funcionário que delegar a pessoas estranhas às repartições o desempenho de encargos que lhe competirem, sem exceções.

B) A responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal, pois estas são dependentes.

C) Caracteriza-se especialmente a responsabilidade pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação.

D) A importância da indenização deverá ser descontada da remuneração do funcionário, não excedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor bruto.

E) Nos casos em que o funcionário é obrigado a repor a importância do prejuízo causado para indenizar a Fazenda Estadual, ser-lhe-á facultado optar pela forma de reposição com o devido desconto em seus vencimentos.

Comentários:

Vamos analisar as alternativas com base no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68):

a) Errada. Existem exceções sim, porque o artigo 249 diz que o funcionário só será responsabilizado se ele fizer isso **"fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos"**:

> *Artigo 249 - Será igualmente responsabilizado o funcionário que, **fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos,** cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.*

b) Errada. Não exime! Confira:

> *Artigo 250 - A responsabilidade administrativa **não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal** que no caso couber, **nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado**, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.*

c) Correta, nos termos do artigo 245, parágrafo único, inciso III:

> *Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.*
>
> *Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade: (...)*
>
> ***III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;** e*

d) Errada. A regra não é assim. Existem casos de indenização à Fazenda Estadual em que o funcionário público é obrigado a repor a importância do prejuízo causado **de uma só vez.**

Em outros casos, a importância da indenização poderá ser descontada da remuneração do funcionário, sendo que cada parcela, cada desconto, não pode ser superior a **10% da remuneração do funcionário** (**e não 20%).**

> *Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento** ou entrada nos prazos legais.*
>
> *Artigo 248 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à **10ª (décima) parte do valor destes.***

e) Errada. Ao funcionário não é dada essa faculdade de optar pela forma de reposição parcelada, com o devido desconto em seus vencimentos. Em alguns casos (prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais), o funcionário será **obrigado** a repor a importância do prejuízo **de uma só vez!** Veja que aqui o funcionário público não tem opção. Ele é obrigado a repor de uma só vez.

Gabarito: C

4. VUNESP - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário – 2019

Nos termos da Lei nº 10.261/68, será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que

A) apresentar ineficiência no serviço público.

B) apresentar procedimento irregular de qualquer natureza.

C) aplicar indevidamente dinheiro público.

D) abandonar o cargo.

E) lesar o patrimônio ou os cofres públicos.

Comentários:

Eu falei para você memorizar as hipóteses de demissão e de demissão a bem do serviço público, não é mesmo?

As questões gostam disso.

Minha dica é: memorize as hipóteses de demissão, que são somente 4. As demais serão de demissão a bem do serviço público (essas são 13).

> *Artigo 256 - Será aplicada a pena de **demissão** nos casos de:*
>
> *I - abandono de cargo;* **(alternativa D)**
>
> *II - procedimento irregular, de natureza grave;* **(alternativa B)**
>
> *III - ineficiência no serviço;* **(alternativa A)**
>
> *IV - aplicação indevida de dinheiros públicos, e* **(alternativa C)**
>
> *V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano.*

Ressalte-se que essa é a redação antiga do art. 256. A nova redação basicamente substituiu os incisos I e V por um novo inciso V, que prevê a demissão para os casos de **inassiduidade**, definida como a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano (art. 256, § 1º).

Enquanto isso:

> *Artigo 257 - Será aplicada a pena de **demissão a bem do serviço público** ao funcionário que: (...)*

*VI - **lesar o patrimônio** ou os cofres públicos;*

Gabarito: E

5. VUNESP - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário – 2019

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, assinale a alternativa correta.

A) É vedado a qualquer pessoa reclamar sobre erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

B) A Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição quando julgá-la ilegal.

C) Ao servidor público é assegurado o direito de pedir reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, e recorrer de decisões, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.

D) É assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

E) É assegurado à pessoa jurídica interessada para defesa de seus direitos, após o pagamento das devidas taxas, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder.

Comentários:

Questão sobre o direito de petição, que está disciplinado nos artigos 239 e 240 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968):

> *Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.*
>
> *§ 1º - **Qualquer pessoa** poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.*
>
> *§ 2º - **Em nenhuma hipótese**, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.*
>
> *Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o **direito de requerer ou representar**, bem como, nos termos desta lei complementar, **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de **30 (trinta) dias**, salvo previsão legal específica.*

Vejamos então as alternativas:

a) Errada. Isso não é vedado. Na verdade, qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público (art. 239, § 1º).

b) Errada. **Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se** a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente (art. 239, § 2º).

c) Errada. O prazo para pedir reconsideração e recorrer de decisões é de 30 (trinta) dias (art. 240).

d) Correta, nos termos do *caput* do artigo 239: é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos

e) Errada. Como acabamos de ver no comentário da alternativa anterior: o direito de petição é assegurado a qualquer pessoa (física ou jurídica) **independentemente de pagamento de taxas.**

Gabarito: D

6. VUNESP - TJ-SP - Médico Judiciário – 2019

Mário, que ocupa há dez anos o cargo efetivo de Médico Judiciário no Tribunal de Justiça de São Paulo, vem demonstrando ineficiência no serviço, não cumprindo devidamente as suas obrigações. Nesse caso, e conforme dispõe a Lei nº 10.261/68, após as devidas apurações pela autoridade competente, ele poderá sofrer a seguinte penalidade:

A) demissão, quando verificada a impossibilidade de sua readaptação.

B) demissão a bem do serviço público.

C) suspensão por até 120 (cento e vinte) dias.

D) repreensão verbal.

E) multa de até 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos.

Comentários:

De acordo com o artigo 256 da referida lei:

> *Artigo 256 - Será aplicada a pena de **demissão** nos casos de: (...)*
>
> *III - **ineficiência no serviço**; (...)*
>
> *§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço, **só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.***

Gabarito: A

7. VUNESP - TJ-SP - Médico Judiciário – 2019

O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados. Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, caracteriza-se especialmente a responsabilidade quando o funcionário

A) valer-se de sua qualidade para desempenhar atividade estranha às suas funções para lograr qualquer proveito.

B) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

C) fundar sindicatos de funcionários ou dele fazer parte.

D) cometer faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob a sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.

E) incitar greves ou a elas aderir.

Comentários:

Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68):

> *Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os **prejuízos** que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por **dolo** ou **culpa**, devidamente apurados.*
>
> *Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade: (...)*
>
> *II - pelas **faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda,** ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;*

Vejamos as demais alternativas:

a) Errada. Essa é uma proibição:

> *Artigo 243 - É **proibido** ainda, ao funcionário: (...)*
>
> *XI - **valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito**; e*

b) Errada. Essa também é uma vedação:

> *Artigo 242 - Ao funcionário é **proibido:** (...)*
>
> *II - **retirar**, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer **documento** ou objeto existente na repartição;*

c) Errada. Outra proibição:

> *Artigo 243 - É **proibido** ainda, ao funcionário: (...)*
>
> *XII - fundar sindicato **de funcionários** ou deles fazer parte.*

d) Correta, conforme art. 245, parágrafo único, inciso II.

e) Errada. Mais uma proibição:

> *Artigo 243 - É **proibido** ainda, ao funcionário: (...)*
>
> *VII - **incitar greves** ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;*

Gabarito: D

---

8. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar o afastamento preventivo do servidor quando

A) houver suspeita fundada de prejuízo ao Erário, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

B) o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

C) necessário para a apuração do fato, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o funcionário automaticamente retornará ao cargo ou função.

D) houver alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

E) o fato apurado também for previsto como crime no Código Penal, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Comentários:

De acordo com o artigo 266 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968):

> *Artigo 266 -* ***Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar*** *as seguintes providências:*
>
> ***I - afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;***
>
> *II - designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;*
>
> *III - recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas;*
>
> *IV - proibição do porte de armas;*
>
> *V - comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.*

Repare que o enunciado da questão praticamente copia o caput do artigo 266 da lei e a alternativa B também praticamente copia o inciso I desse artigo.

Lembrando que o afastamento cautelar tem o fim de evitar que o servidor venha a interferir na apuração dos fatos. Como não possui caráter punitivo, e sim preventivo, o afastamento se dá **sem prejuízo da remuneração**.

Gabarito: B

---

9. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Considere a seguinte situação hipotética:

Funcionário público comete erro de cálculo, o que leva ao recolhimento de valor menor do que o devido para a Fazenda Pública Estadual. A responsabilização prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, nesse caso, determina que

A) o funcionário seja obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

B) haja instauração de processo administrativo disciplinar e, comprovado o prejuízo, seja aplicada a pena de demissão, independentemente de ter agido o funcionário com má-fé ou não.

C) seja o caso remetido aos juízos civil e criminal, aguardando a resolução de ambos para decidir acerca da conduta administrativa cabível.

D) o valor do prejuízo seja apurado e descontado do vencimento ou remuneração mensal, não excedendo o desconto a 30% (trinta por cento) do valor desses.

E) não tendo havido má-fé, seja aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

Comentários:

Ok. Nessa situação hipotética, a conduta (a infração) foi um **erro de cálculo.** Será que o funcionário público é responsável por isso?

De acordo com o artigo 245 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968), sim! Olha só:

> *Artigo 245 - **O funcionário é responsável por todos os prejuízos** que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.*
>
> *Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade: (...)*
>
> ***IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.***

Beleza. Sabemos que ele é responsável. Mas qual é a consequência que ele irá sofrer por esse erro? Precisamos saber disso para responder a questão.

A resposta está nos artigos 247 e 248 do referido estatuto. Observe:

> *Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento** ou entrada nos prazos legais.*
>
> *Artigo 248 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à **10ª (décima) parte do valor destes.***
>
> *Parágrafo único - **No caso do item IV do parágrafo único do art. 245, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.***

Repare, portanto que no caso de erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão. Caso o funcionário cometa esse erro novamente, ou seja, em caso de reincidência, aí será aplicada a pena de suspensão.

Agora vamos corrigir rapidinho as demais alternativas:

a) Errada. Nos termos do artigo 247, o funcionário é obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de **alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento** ou entrada nos prazos legais. Esse não é o caso da questão, pois o prejuízo foi causado em virtude de erro de cálculo.

b) Errada. Não é isso que o estatuto determina. De acordo com o parágrafo único do artigo 248, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de **repreensão** e, **na reincidência, a de suspensão.**

c) Errada. Não é isso que vai acontecer. Até porque, em regra, as responsabilidades civil, penal e administrativa são **independentes**, conforme se depreende do referido estatuto:

> *Artigo 250 - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 247 e 248, o exame da pena disciplinar em que incorrer.*
>
> *§ 1º - A responsabilidade administrativa é **independente** da civil e da criminal.*

d) Errada. Conforme artigo 248 do referido estatuto, "a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à **10ª (décima) parte do valor destes**". Ou seja: o desconto máximo é de 10% e não de 30%.

e) Correta, conforme comentários acima.

Gabarito: E

---

10. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Dentre os deveres estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, encontra-se previsto expressamente o dever de

A) levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da primeira autoridade com a qual tiver contato.

B) prestar, ao público em geral, as informações requeridas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

C) estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

D) atender com urgência e preferência à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

E) cumprir as ordens superiores, mesmo quando manifestamente ilegais, cabendo, nesse caso, todavia, representar contra elas.

Comentários:

Primeiro de tudo: note como o enunciado da questão pede que o candidato assinale um dever que está **expressamente** previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro

de 1968). Isso significa que deve haver uma alternativa que reproduz a literalidade do referido estatuto, notadamente o seu artigo 241, que trata dos deveres dos funcionários.

Então vamos analisar as alternativas.

a) Errada. Não é para levar ao conhecimento da primeira autoridade com a qual tiver contato. É para representar aos superiores. Olha só:

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...)*
>
> *V - representar **aos superiores** sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;*

b) Errada. Essa disposição não existe no estatuto. Não é um dever expresso dos funcionários públicos civis do Estado de São Paulo. Por outro lado:

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...)*
>
> *IV - **guardar sigilo** sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;*
>
> *XI - **atender prontamente**, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências **que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas,** para defesa do Estado, em Juízo;*

c) Correta. Esse sim é um dever expresso Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Quer ver?

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...)*
>
> *XIII - **estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;***

d) Errada. Esse é outro dever que não está expresso no estatuto. Na verdade, o que se tem como dever, de acordo com o estatuto é:

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...)*
>
> *XI - **atender prontamente**, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências **que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas,** para defesa do Estado, em Juízo;*

e) Errada. Da leitura do artigo 241, inciso II, depreende-se que quando a ordem superior for manifestamente ilegal, o dever do servidor não é de cumpri-la, mas sim de representar contra ela. Esse é o erro da alternativa.

Aqui está o mencionado dispositivo:

> *Artigo 241 - São deveres do funcionário: (...)*
>
> *II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;*

Gabarito: C

11. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Escrevente Técnico Judiciário apresenta recurso de multa de trânsito, recebida por seu esposo, perante o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a conduta descrita é

A) permitida, pois o funcionário pode, excepcionalmente, ser procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

B) proibida, pois ao funcionário público é vedado peticionar perante qualquer repartição pública, não podendo requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer de decisões, ainda que em nome próprio.

C) proibida, pois o funcionário público pode exercer o direito de petição perante quaisquer repartições públicas, mas somente em nome próprio, não podendo representar terceiros.

D) indiferente ao Estatuto, que nada prevê em relação à possibilidade do funcionário público peticionar, em nome próprio ou de terceiros, perante repartições públicas.

E) permitida, pois o Estatuto expressamente permite que o funcionário público exerça o direito de petição em nome próprio ou de qualquer terceiro.

Comentários:

Explicando melhor o que está acontecendo na situação hipotética: o marido tomou uma multa de trânsito. A esposa, que é Escrevente Técnico Judiciário, é quem preparou e apresentou recurso dessa multa perante o DETRAN-SP.

E aí? De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968), essa conduta é permitida ou proibida?

Normalmente, é proibido ao funcionário constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública. Mas existe uma exceção: quando se tratar de interesse de cônjuge (que é o caso da questão) ou parente até segundo grau, isso é permitido!

Confira:

> *Artigo 243 - É **proibido** ainda, ao funcionário: (...)*
>
> *IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, **exceto quando se tratar de interesse de cônjuge** ou parente até segundo grau;*

Gabarito: A

12. VUNESP - MPE-SP – Oficial de promotoria – 2016

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê, entre outras, como penas disciplinares:

A) readmissão e transferência.

B) reversão ao serviço ativo e transferência.

C) multa e reversão ao serviço ativo.

D) repreensão e multa.

E) reintegração e demissão.,

Comentários:

De acordo com o artigo 251 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968):

> *Artigo 251 - São penas disciplinares:*
>
> ***I - repreensão;***
>
> *II - suspensão;*
>
> ***III - multa;***
>
> *IV - demissão;*
>
> *V - demissão a bem do serviço público; e*
>
> *VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade*

Gabarito: D

---

13. VUNESP - TCE-SP – Auxiliar de fiscalização financeira II - 2015

Marta, servidora pública do Estado de São Paulo, ausentou-se do serviço público, sem causa justificável, por cinquenta e dois dias, interpoladamente, durante um ano. Neste caso, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, Marta

A) está sujeita apenas à pena de suspensão e multa no valor de cinquenta e dois dias trabalhados.

B) não está sujeita à nenhuma penalidade, porque as faltas foram interpoladas.

C) está sujeita à penalidade de demissão.

D) não está sujeita à nenhuma penalidade, porque as faltas não ultrapassaram sessenta dias.

E) está sujeita apenas à pena de repreensão e multa no valor de cinquenta e dois dias trabalhados.

Comentários:

De acordo com o art. 256, V, será aplicada a **demissão** nos casos de **inassiduidade,** sendo que esta é definida como a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por **mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano.** Como Marta ausentou-se por 52 dias, está sujeita à penalidade de demissão.

Gabarito: C

---

14. VUNESP - TJ-SP – Contador Judiciário – 2015

Nos termos do que dispõe a Lei 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar, dentre outras, a seguinte providência:

A) designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento.

B) prisão preventiva do servidor acusado até que os fatos apurados sejam devidamente esclarecidos.

C) suspensão dos vencimentos do servidor acusado pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado.

D) decretração, pelo Ministério Público, da prisão temporária do servidor acusado por até trinta dias, se houver fundada suspeita de que o acusado pode coagir testemunhas.

E) recolhimento do passaporte do servidor acusado, se houver indícios concretos de que o acusado pode estar planejando sair do país.

Comentários:

De acordo com o artigo 266 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68):

> *Artigo 266 - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências:*
>
> *I - afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;*
>
> ***II - designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;***
>
> *III - recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas;*
>
> *IV - proibição do porte de armas;*
>
> *V - comparecimento obrigatório, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.*

Repare que, das alternativas oferecidas, apenas a alternativa A apresenta uma providência prevista na referida lei complementar.

Gabarito: A

15. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Em relação aos Procedimentos Disciplinares, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A) a contagem do prazo será efetuada computando- -se o dia inicial, antecipando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil anterior.

B) o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de deci-são que o absolveu por falta de provas, será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas.

C) o pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, poderá ser deduzido diante de decisão tomada por Secretário do Estado em única ins-tância, no prazo de 15 (quinze) dias.

D) o prazo para recorrer da decisão em sindicância é de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.

E) o processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

Comentários:

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errado. De acordo com o parágrafo único do art. 323 da Lei 10.261, para o cálculo dos prazos constantes na lei, **não se computará** o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

b) Errado. De acordo com o § 2º do art. 250, será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que **negue a existência de sua autoria ou do fato que deu origem à sua demissão**, e não por falta de provas.

c) Errado. De acordo com o art. 313, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, de decisão tomada **pelo Governador do Estado em única instância, no prazo de 30 dias.**

d) Errado. De acordo com o art. 240 da Lei 10.261/68, ao servidor é assegurado o **direito de requerer ou representar,** bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões no **prazo de 30 dias**, salvo previsão legal específica.

e) Certo. Segundo o art. 277 da Lei 10.261/68, o processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no **prazo improrrogável de 8 dias úteis** do recebimento da determinação, e **concluído no de 90 dias da citação.**

Gabarito: E

16. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

João, Escrevente Técnico Judiciário lotado em uma Vara Criminal, praticou ato de insubordinação grave, em 20 de janeiro de 2012. Iniciou-se a apuração preli-minar dos fatos de imediato, logo no dia 22 de janeiro de 2012. Mas esta somente veio a ser concluída em dezembro de 2014, concluindo pela prática da infra-ção disciplinar consistente na insubordinação grave, com a ressalva de que João sempre foi um servidor exemplar sem nunca ter sofrido qualquer penalidade disciplinar anteriormente. Nesse caso, a conduta a ser adotada pela autoridade

competente, na data de hoje, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públi-cos Civis do Estado de São Paulo, é a

A) declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, que, neste caso, em razão da natureza menos grave da insubordinação, ocorreu em dois anos.

B) decisão do processo pela aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, face à natureza grave do ato de insubordinação.

C) aplicação imediata da pena de suspensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação

D) instauração do processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que se decida acerca da penalidade aplicável

E) aplicação imediata da pena de repreensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação.

Comentários:

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errado. De fato, segundo o art. 261, I da Lei 10.261, **as faltas puníveis com suspensão (falta grave ou reincidência) prescrevem em 2 anos.** Porém, de acordo com o art. 261, § 2º, a prescrição é **interrompida** com a instauração da sindicância ou processo administrativo.

b) Errado. Praticar insubordinação grave até é causa de aplicação de demissão a bem do serviço:

> *Artigo 257 - Será aplicada a pena de **demissão a bem do serviço público** ao funcionário que: (...)*
>
> *IV - praticar **insubordinação grave;***

Mas antes de ser punido, o funcionário público deve ter a oportunidade de se defender em procedimento disciplinar, de acordo com o artigo 268:

> *Art. 268. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.***

c) Errado. A apuração preliminar possui **natureza investigativa**, quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida a sua autoria, devendo, ao final, **concluir pela instauração de sindicância ou processo disciplinar, não podendo ser aplicada a sanção.**

d) Certo. Nos termos do artigo 268, conforme comentado no comentário da alternativa B:

> *Art. 268. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

e) Errado. Não poderá ser aplicada sanção ao final de apuração preliminar.

Gabarito: D

17. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Acerca das penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A) a pena de repreensão será aplicada verbalmente, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres

B) praticar ato definido como crime contra a administração pública enseja a aplicação da demissão a bem do serviço público.

C) a pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência

D) a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 75% (setenta e cinco por cento) por dia de remuneração.

E) em restando configurado o abandono de cargo, caberá a aplicação da pena de suspensão.

Comentários:

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errado. Segundo o art. 253 da Lei 10.261/68, a pena de repreensão **será aplicada por escrito**, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

b) Certo. De acordo com o art. 257, II, da Lei 10.261/68, será aplicada a pena de **demissão a bem do serviço público** ao funcionário que **praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé publica e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional.**

c) Errado. De acordo com o art. 254 da Lei 10.261/68, a pena de suspensão, **que não excederá de 90 dias**, será aplicada em caso de **falta grave ou reincidência.**

d) Errado. Segundo o art. 254, § 2º da Lei 10.261/68, a autoridade que aplicar a pena de **suspensão** poderá **converter essa penalidade em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração**, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

e) Errado. De acordo com o art. 256, V da Lei 10.261/68, a inassiduidade é punível com **demissão.**

Gabarito: B

18. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Escrivão - Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca X determina que Escrevente Técnico Judiciário, a ele subordinado, destrua um documento, colocando--o em uma fragmentadora de papel. O Escrevente Técnico Judiciário percebe que o documento é uma petição assinada e devidamente protocolada, que deveria ser encartada em um processo que tramitava naquela Vara e que ainda não havia sido sentenciado. O Escrevente Técnico Judiciário deverá, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

A) cumprir a ordem, pois é dever do servidor público cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho.

B) utilizar-se do documento como papel de rascu-nho para seu trabalho, considerando que é dever do servidor público zelar pela economia do material do Estado

C) representar ao Juiz da Vara, já que é dever do servidor público representar contra ordens manifestamente ilegais.

D) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, destruindo o documento.

E) proceder conforme ordenado pelo Escrivão -Diretor, nada dizendo sobre o assunto, pois é dever do servidor público guardar sigilo sobre os assun-tos da repartição.

Comentários:

Segundo o art. 241, inciso II, da Lei 10.261/68, é **dever** do funcionário cumprir as ordens superiores, **representando quando forem manifestamente ilegais.** Portanto, cabe ao Escrevente representar o Escrivão Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca X em virtude da ordem manifestamente ilegal.

Gabarito: C

---

19. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2014

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê, a respeito do direito de petição, que

A) somente a pessoa física poderá peticionar contra ilegalidade ou abuso de poder e ser isenta do pagamento de taxas.

B) o servidor não poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade.

C) qualquer pessoa poderá se utilizar do direito de petição para comunicar ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda defender o patrimônio público, desde que recolha a taxa devida.

D) não é assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, mesmo diante de manifesta ilegalidade.

E) a pessoa que queira reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá comprovar seu interesse legítimo na questão, sob pena de indeferimento da petição.

Comentários:

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errado. De acordo com o art. 239 da Lei 10.261/68, é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição controla ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

b) Certo. Segundo o § 2º do art. 239, em nenhuma hipótese, a Administração **poderá recursar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.**

c) Errado. De acordo com o art. 239 da Lei 10.261/68, é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição controla ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

d) Errado. Segundo o art. 240 da Lei 10.261/68, ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como **pedir reconsideração e recorrer de decisões no prazo de 30 dias,** salvo previsão legal específica.

e) Errado. De acordo com o art. 239 da Lei 10.261/68, é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento,** o direito de petição controla ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

Gabarito: B

20. VUNESP - TJM-SP – Oficial de Justiça – 2011

Relativamente ao direito de petição, é correto afirmar que

I. é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento;

II. ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica;

III. é assegurado a pessoa física, independentemente de pagamento, e a pessoa jurídica mediante recolhimento de taxa;

IV. a administração somente poderá recusar, quando verificar a falta de fundamento que justifique o pedido.

Está correto o contido em

A) I, II e III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I, II e IV, apenas.

D) III e IV, apenas.

E) I, II, III e IV.,

Comentários:

Vamos analisar os itens:

I. Correto, de acordo com o artigo 239 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968):

> *Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, **independentemente de pagamento**, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.*

II. Correto, conforme 240 da referida lei complementar:

> *Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o **direito de requerer ou representar**, bem como, nos termos desta lei complementar, **pedir reconsideração e recorrer de decisões**, no prazo de **30 (trinta) dias**, salvo previsão legal específica.*

III. Errado. Pessoa jurídica também não paga! O direito de petição é assegurado a qualquer pessoa, física ou **jurídica, independentemente de pagamento** (nos termos do artigo 239, transcrito anteriormente).

IV. Errado. A Administração não poderá recusar a petição, confira:

> *Art. 239, § 2º - **Em nenhuma hipótese**, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.*

Gabarito: B

Lista de questões

1. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Mário, que ocupava o cargo de contador no Tribunal de Justiça de São Paulo, está aposentado por tempo de serviço há 18 (dezoito) meses. No início do ano de 2018, foi instaurado um processo administrativo no qual foi apurado que ele, durante o período de atividade, aceitou ilegalmente outra função pública. De acordo com o que disciplina a Lei nº 10.261/68, a pena a ser aplicada a Mário será

A) suspensão do pagamento dos proventos relativos à aposentadoria, por até 6 (seis) meses.

B) cassação da aposentadoria.

C) suspensão da aposentadoria e aplicada a pena de demissão.

D) multa no valor total da remuneração que recebeu em razão da função ilegal.

E) suspensão da aposentadoria e colocado em disponibilidade.

2. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Nos termos da Lei nº 10.261/68, constitui um dos deveres do funcionário, dentre vários outros,

A) residir no local onde exerce o cargo ou onde for autorizado.

B) abandonar o local de trabalho quando sofrer ofensas físicas ou morais.

C) participar de todas as reuniões convocadas pelo sindicato de classe.

D) omitir-se diante das irregularidades cometidas pelo seu chefe imediato.

E) retirar, ainda que com a anuência do seu superior imediato, qualquer objeto existente na repartição.

3. VUNESP - TJ-SP - Contador Judiciário – 2019

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, o funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Com relação ao tema, assinale a alternativa correta.

A) Será responsabilizado o funcionário que delegar a pessoas estranhas às repartições o desempenho de encargos que lhe competirem, sem exceções.

B) A responsabilidade administrativa exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal, pois estas são dependentes.

C) Caracteriza-se especialmente a responsabilidade pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação.

D) A importância da indenização deverá ser descontada da remuneração do funcionário, não excedendo o desconto de 20% (vinte por cento) do valor bruto.

E) Nos casos em que o funcionário é obrigado a repor a importância do prejuízo causado para indenizar a Fazenda Estadual, ser-lhe-á facultado optar pela forma de reposição com o devido desconto em seus vencimentos.

4. VUNESP - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário – 2019

Nos termos da Lei nº 10.261/68, será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que

A) apresentar ineficiência no serviço público.

B) apresentar procedimento irregular de qualquer natureza.

C) aplicar indevidamente dinheiro público.

D) abandonar o cargo.

E) lesar o patrimônio ou os cofres públicos.

5. VUNESP - TJ-SP - Enfermeiro Judiciário – 2019

Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, assinale a alternativa correta.

A) É vedado a qualquer pessoa reclamar sobre erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.

B) A Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição quando julgá-la ilegal.

C) Ao servidor público é assegurado o direito de pedir reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, e recorrer de decisões, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.

D) É assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

E) É assegurado à pessoa jurídica interessada para defesa de seus direitos, após o pagamento das devidas taxas, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder.

6. VUNESP - TJ-SP - Médico Judiciário – 2019

Mário, que ocupa há dez anos o cargo efetivo de Médico Judiciário no Tribunal de Justiça de São Paulo, vem demonstrando ineficiência no serviço, não cumprindo devidamente as suas obrigações. Nesse caso, e conforme dispõe a Lei nº 10.261/68, após as devidas apurações pela autoridade competente, ele poderá sofrer a seguinte penalidade:

A) demissão, quando verificada a impossibilidade de sua readaptação.

B) demissão a bem do serviço público.

C) suspensão por até 120 (cento e vinte) dias.

D) repreensão verbal.

E) multa de até 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos.

7. VUNESP - TJ-SP - Médico Judiciário – 2019

O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados. Conforme disciplinado na Lei nº 10.261/68, caracteriza-se especialmente a responsabilidade quando o funcionário

A) valer-se de sua qualidade para desempenhar atividade estranha às suas funções para lograr qualquer proveito.

B) retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição.

C) fundar sindicatos de funcionários ou dele fazer parte.

D) cometer faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob a sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.

E) incitar greves ou a elas aderir.

8. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar o afastamento preventivo do servidor quando

A) houver suspeita fundada de prejuízo ao Erário, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

B) o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

C) necessário para a apuração do fato, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o funcionário automaticamente retornará ao cargo ou função.

D) houver alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

E) o fato apurado também for previsto como crime no Código Penal, com prejuízo de vencimentos ou vantagens, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

9. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Considere a seguinte situação hipotética:

Funcionário público comete erro de cálculo, o que leva ao recolhimento de valor menor do que o devido para a Fazenda Pública Estadual. A responsabilização prescrita pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, nesse caso, determina que

A) o funcionário seja obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

B) haja instauração de processo administrativo disciplinar e, comprovado o prejuízo, seja aplicada a pena de demissão, independentemente de ter agido o funcionário com má-fé ou não.

C) seja o caso remetido aos juízos civil e criminal, aguardando a resolução de ambos para decidir acerca da conduta administrativa cabível.

D) o valor do prejuízo seja apurado e descontado do vencimento ou remuneração mensal, não excedendo o desconto a 30% (trinta por cento) do valor desses.

E) não tendo havido má-fé, seja aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

10. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Dentre os deveres estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, encontra-se previsto expressamente o dever de

A) levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da primeira autoridade com a qual tiver contato.

B) prestar, ao público em geral, as informações requeridas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

C) estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções.

D) atender com urgência e preferência à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

E) cumprir as ordens superiores, mesmo quando manifestamente ilegais, cabendo, nesse caso, todavia, representar contra elas.

11. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2017

Escrevente Técnico Judiciário apresenta recurso de multa de trânsito, recebida por seu esposo, perante o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a conduta descrita é

A) permitida, pois o funcionário pode, excepcionalmente, ser procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

B) proibida, pois ao funcionário público é vedado peticionar perante qualquer repartição pública, não podendo requerer, representar, pedir reconsideração ou recorrer de decisões, ainda que em nome próprio.

C) proibida, pois o funcionário público pode exercer o direito de petição perante quaisquer repartições públicas, mas somente em nome próprio, não podendo representar terceiros.

D) indiferente ao Estatuto, que nada prevê em relação à possibilidade do funcionário público peticionar, em nome próprio ou de terceiros, perante repartições públicas.

E) permitida, pois o Estatuto expressamente permite que o funcionário público exerça o direito de petição em nome próprio ou de qualquer terceiro.

12. VUNESP - MPE-SP – Oficial de promotoria – 2016

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê, entre outras, como penas disciplinares:

A) readmissão e transferência.

B) reversão ao serviço ativo e transferência.

C) multa e reversão ao serviço ativo.

D) repreensão e multa.

E) reintegração e demissão.,

13. VUNESP - TCE-SP – Auxiliar de fiscalização financeira II - 2015

Marta, servidora pública do Estado de São Paulo, ausentou-se do serviço público, sem causa justificável, por cinquenta e dois dias, interpoladamente, durante um ano. Neste caso, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, Marta

A) está sujeita apenas à pena de suspensão e multa no valor de cinquenta e dois dias trabalhados.

B) não está sujeita à nenhuma penalidade, porque as faltas foram interpoladas.

C) está sujeita à penalidade de demissão.

D) não está sujeita à nenhuma penalidade, porque as faltas não ultrapassaram sessenta dias.

E) está sujeita apenas à pena de repreensão e multa no valor de cinquenta e dois dias trabalhados.

14. VUNESP - TJ-SP – Contador Judiciário – 2015

Nos termos do que dispõe a Lei 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar, dentre outras, a seguinte providência:

A) designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento.

B) prisão preventiva do servidor acusado até que os fatos apurados sejam devidamente esclarecidos.

C) suspensão dos vencimentos do servidor acusado pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão onde o servidor estiver lotado.

D) decretração, pelo Ministério Público, da prisão temporária do servidor acusado por até trinta dias, se houver fundada suspeita de que o acusado pode coagir testemunhas.

E) recolhimento do passaporte do servidor acusado, se houver indícios concretos de que o acusado pode estar planejando sair do país.

15. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Em relação aos Procedimentos Disciplinares, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A) a contagem do prazo será efetuada computando- -se o dia inicial, antecipando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil anterior.

B) o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de deci-são que o absolveu por falta de provas, será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas.

C) o pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, poderá ser deduzido diante de decisão tomada por Secretário do Estado em única ins-tância, no prazo de 15 (quinze) dias.

D) o prazo para recorrer da decisão em sindicância é de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado ou da intimação pessoal do servidor, quando for o caso.

E) o processo administrativo deverá ser instaurado por portaria, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias do recebimento da determinação, e concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.

16. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

João, Escrevente Técnico Judiciário lotado em uma Vara Criminal, praticou ato de insubordinação grave, em 20 de janeiro de 2012. Iniciou-se a apuração preli-minar dos fatos de imediato, logo no dia 22 de janeiro de 2012. Mas esta somente veio a ser concluída em dezembro de 2014, concluindo pela prática da infra-ção disciplinar consistente na insubordinação grave, com a ressalva de que João sempre foi um servidor exemplar sem nunca ter sofrido qualquer penalidade disciplinar anteriormente. Nesse caso, a conduta a ser adotada pela autoridade competente, na data de hoje, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públi-cos Civis do Estado de São Paulo, é a

A) declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, que, neste caso, em razão da natureza menos grave da insubordinação, ocorreu em dois anos.

B) decisão do processo pela aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, face à natureza grave do ato de insubordinação.

C) aplicação imediata da pena de suspensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação

D) instauração do processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que se decida acerca da penalidade aplicável

E) aplicação imediata da pena de repreensão a João, pois esta é a penalidade cabível para ato de insubordinação.

17. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Acerca das penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que

A) a pena de repreensão será aplicada verbalmente, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres

B) praticar ato definido como crime contra a administração pública enseja a aplicação da demissão a bem do serviço público.

C) a pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência

D) a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 75% (setenta e cinco por cento) por dia de remuneração.

E) em restando configurado o abandono de cargo, caberá a aplicação da pena de suspensão.

18. VUNESP - TJ-SP – Escrevente Técnico Judiciário – 2015

Escrivão - Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca X determina que Escrevente Técnico Judiciário, a ele subordinado, destrua um documento, colocando--o em uma fragmentadora de papel. O Escrevente Técnico Judiciário percebe que o documento é uma petição assinada e devidamente protocolada, que deveria ser encartada em um processo que tramitava naquela Vara e que ainda não havia sido sentenciado. O Escrevente Técnico Judiciário deverá, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo,

A) cumprir a ordem, pois é dever do servidor público cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho.

B) utilizar-se do documento como papel de rascu-nho para seu trabalho, considerando que é dever do servidor público zelar pela economia do material do Estado

C) representar ao Juiz da Vara, já que é dever do servidor público representar contra ordens manifestamente ilegais.

D) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, destruindo o documento.

E) proceder conforme ordenado pelo Escrivão -Diretor, nada dizendo sobre o assunto, pois é dever do servidor público guardar sigilo sobre os assun-tos da repartição.

19. VUNESP - TJ-SP - Escrevente Técnico Judiciário – 2014

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê, a respeito do direito de petição, que

A) somente a pessoa física poderá peticionar contra ilegalidade ou abuso de poder e ser isenta do pagamento de taxas.

B) o servidor não poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade.

C) qualquer pessoa poderá se utilizar do direito de petição para comunicar ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda defender o patrimônio público, desde que recolha a taxa devida.

D) não é assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, mesmo diante de manifesta ilegalidade.

E) a pessoa que queira reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público deverá comprovar seu interesse legítimo na questão, sob pena de indeferimento da petição.

20. VUNESP - TJM-SP – Oficial de Justiça – 2011

Relativamente ao direito de petição, é correto afirmar que

I. é assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento;

II. ao servidor é assegurado o direito de requerer ou representar, bem como pedir reconsideração e recorrer de decisões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo previsão legal específica;

III. é assegurado a pessoa física, independentemente de pagamento, e a pessoa jurídica mediante recolhimento de taxa;

IV. a administração somente poderá recusar, quando verificar a falta de fundamento que justifique o pedido.

Está correto o contido em

A) I, II e III, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I, II e IV, apenas.

D) III e IV, apenas.

E) I, II, III e IV.,

Gabarito

1. B
2. A
3. C
4. E
5. D
6. A
7. D
8. B
9. E
10. C
11. A
12. D
13. C
14. A
15. E
16. D
17. B
18. C
19. B
20. B

Resumo direcionado

1. Direito de petição (arts. 239 e 240)

Artigo 239 - É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, ***independentemente de pagamento****, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.*

§ 1º - ***Qualquer pessoa*** *poderá reclamar sobre abuso, erro, omissão ou conduta incompatível no serviço público.*

§ 2º - ***Em nenhuma hipótese****, a Administração poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.*

Artigo 240 - Ao servidor é assegurado o ***direito de requerer ou representar****, bem como, nos termos desta lei complementar,* ***pedir reconsideração e recorrer de decisões****, no prazo de* ***30 (trinta) dias****, salvo previsão legal específica.*

2. Responsabilidades (arts. 245 a 250)

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os ***prejuízos*** *que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por* ***dolo*** *ou* ***culpa****, devidamente apurados.*

Parágrafo único - Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I - pela ***sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda*** *ou responsabilidade, ou por* ***não prestar contas,*** *ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;*

II - pelas ***faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda,*** *ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;*

III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação; e

IV - por qualquer ***erro de cálculo*** *ou* ***redução contra a Fazenda Estadual.***

Artigo 247 - Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, ***de uma só vez,*** *a importância do prejuízo causado em virtude de* ***alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.***

Artigo 248 - ***Fora dos casos incluídos no artigo anterior,*** *a importância da indenização poderá ser* ***descontada*** *do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto à* ***10ª (décima) parte do valor destes.***

Parágrafo único - No caso do item IV do parágrafo único do art. 245, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão e, na reincidência, a de suspensão.

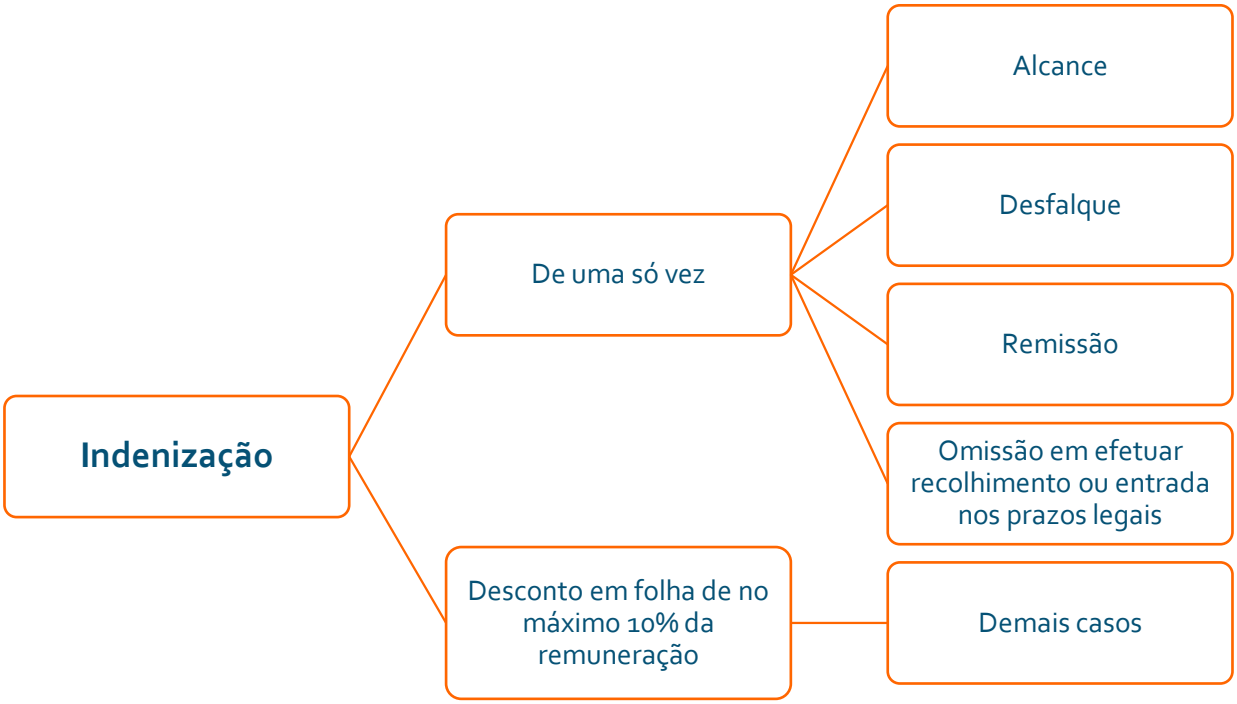

A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal. A responsabilidade administrativa **não exime** o funcionário da responsabilidade civil ou criminal. Da mesma forma, o pagamento de indenização devida **não exime** o exame da pena disciplinar.

3. Penalidades (arts. 251 a 267)

As **penalidades disciplinares** que podem ser aplicadas aos servidores públicos são (art. 251):

- **Repreensão**: advertência aplicada **por escrito** (**e não verbalmente**)
- **Suspensão**: aplicada nos casos de falta grave e em caso de **reincidência** das faltas punidas com repreensão. A pena de suspensão **não excederá** de **90 dias!**
- **Multa**: quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser **convertida em multa,** que será equivalente a **50% por dia de vencimento ou remuneração,** ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.
- **Demissão**: são 5 hipóteses.
- **Demissão a bem do serviço público**: são 13 hipóteses.
- **Cassação de aposentadoria ou disponibilidade**: aplicada ao servidor inativo.

São infrações penalizadas com **demissão (art. 256) – memorize esses, pois são apenas 4:**

I. Procedimento **irregular,** de natureza **grave**;
II. **Ineficiência** no serviço (**só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.** Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário – art. 41);

III. Aplicação indevida de dinheiros públicos,

IV. **Inassiduidade** (de acordo com o § 1º do art. 256, considera-se inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de **15 dias consecutivos**, ou por mais de **20 dias úteis intercalados**, durante 1 ano).

3.1. Autoridade competente para a aplicação das sanções disciplinares (art. 260)

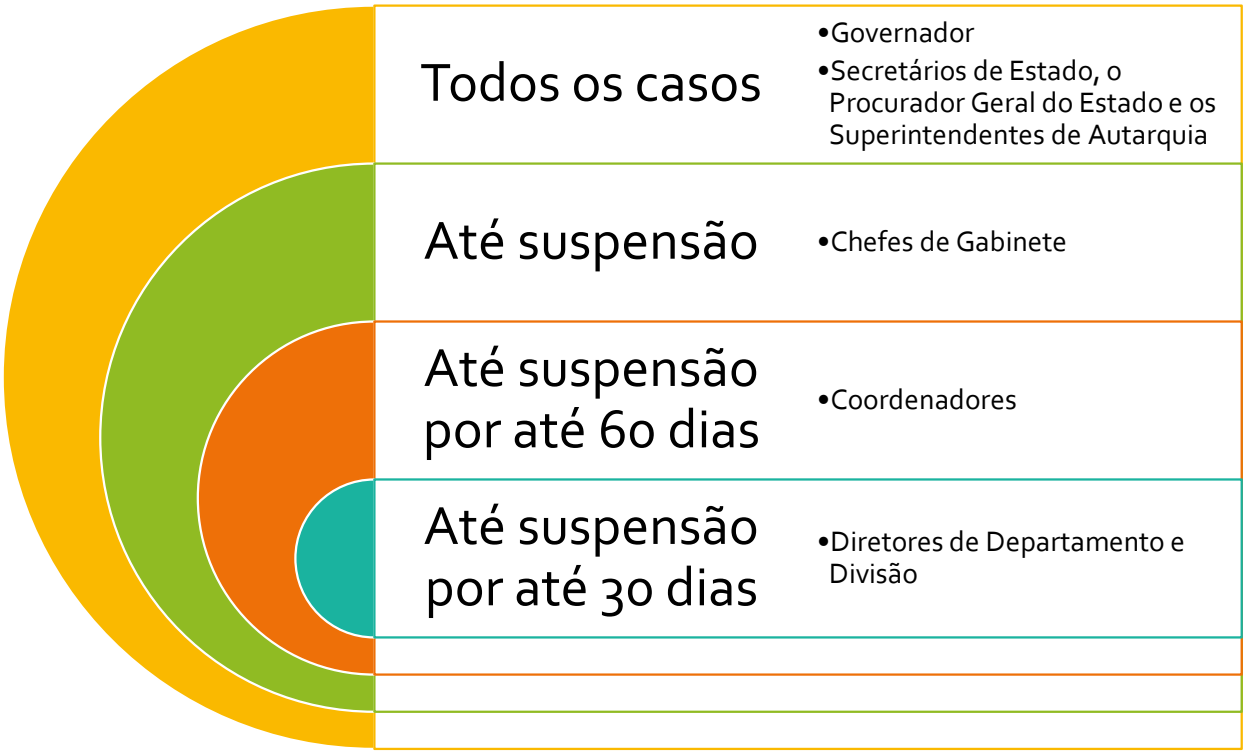

3.2. Prescrição das sanções disciplinares (art. 261)

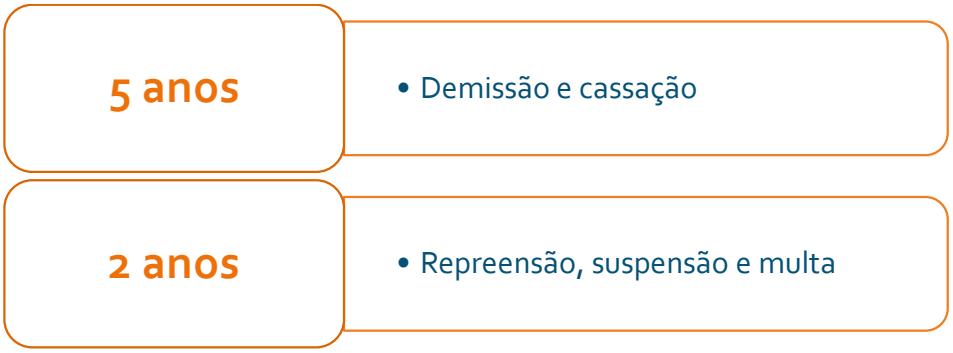

*Art. 261, § 2º - **Interrompem** a prescrição a **portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.***

*§ 4º - A prescrição **não corre:** (...)*

*4 - no curso das **práticas autocompositivas;***

*5 - durante o prazo estabelecido para o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta.***

3.3. Providências preliminares

*Artigo 264 - A autoridade que, por qualquer meio, **tiver conhecimento de irregularidade** praticada por funcionário **adotará providências** visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes que o interesse da Administração exigir, **podendo submeter o caso às práticas autocompositivas ou propor celebração de termo de ajustamento de conduta.***

*Parágrafo único - A autoridade poderá, **desde logo**, submeter o caso às **práticas autocompositivas**, especialmente nas situações em que evidenciada a ocorrência de **conflitos interpessoais**, objetivando sempre a melhor solução para resguardar o interesse público.*

*Artigo 265 - A autoridade realizará **apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa**, quando a infração **não estiver suficientemente caracterizada ou definida autoria.***

*§ 1º - A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias.***

(...)

*Artigo 266 - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o **Chefe de Gabinete**, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes **providências:***

*I - **afastamento preventivo do servidor, quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;***

*II - designação do servidor acusado para o **exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento;***

*III - **recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas**;*

*IV - **proibição do porte de armas**;*

*V - **comparecimento obrigatório**, em periodicidade a ser estabelecida, para tomar ciência dos atos do procedimento.*

4. Procedimento disciplinar (arts. 268 a 321)

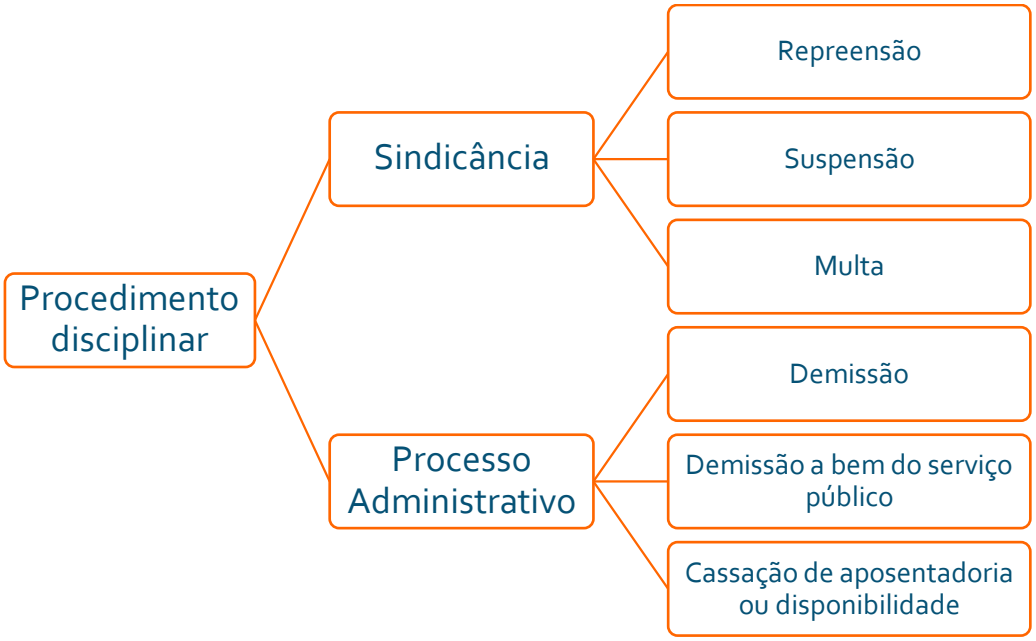

4.1. Sindicância (art. 272 e 273)

Se aplicam à sindicância as regras previstas nesta lei complementar para o processo administrativo, sendo que a autoridade sindicante e cada acusado poderão arrolar **até 3 (três) testemunhas**, a sindicância deverá estar concluída no prazo de **60 (sessenta) dias** e a sindicância será enviada, com relatório, à autoridade competente para a decisão.

4.2. Processo Administrativo (arts. 274 a 307)

Autoridades competentes para determinar a instauração de...	
Sindicância	**Processo Administrativo**
Governador	Governador
Secretários de Estado	Secretários de Estado
Chefes de Gabinete	Chefes de Gabinete
Procurador Geral do Estado	Procurador Geral do Estado
Superintendentes de Autarquia	Superintendentes de Autarquia
Chefes de Gabinete	Chefes de Gabinete
Coordenadores	Coordenadores
Diretores de Departamento e Divisão	-

Processo administrativo: instaurado por portaria, no prazo **improrrogável** de **8 (oito) dias do recebimento da determinação,** e **concluído no de 90 (noventa) dias da citação do acusado.**

Sindicância: a prazo de **60 (sessenta) dias.**

Processo administrativo, o presidente e cada acusado poderão arrolar **até 5 (cinco) testemunhas.**

Sindicância, a autoridade sindicante e cada acusado podem arrolar **até 3 (três) testemunhas.**

Em regra: a testemunha **não poderá se eximir** de depor. Se a testemunha for um servidor e ele **se recusar a depor, sem justa causa,** será adotada (pela autoridade competente) a **suspensão do pagamento do vencimento ou remuneração** do funcionário público até que a exigência de depor seja satisfeita (art. 285, § 2º, c/c art. 262).

São **proibidas** de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam **guardar segredo**, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo **permanecerão na repartição competente.** Porém ao **advogado** é assegurado o direito de **retirar os autos da repartição,** mediante recibo.

Encerrada a fase probatória (fase de produção de provas), dar-se-á vista dos autos à defesa, que poderá apresentar alegações finais, no **prazo de 7 (sete) dias.**

Finalizada essa etapa, o **relatório** deverá ser apresentado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da apresentação das alegações finais.

Já relatado, o processo será encaminhado à autoridade que determinou sua instauração, que recebendo o processo relatado, deverá no **prazo de 20 (vinte) dias**, proferir o julgamento ou determinar a realização de diligência, sempre que necessária ao esclarecimento de fatos.

Quando ao funcionário se imputar **crime, praticado na esfera administrativa**, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o **inquérito policial.**

Já se o crime for praticado **fora** da esfera administrativa, aí caberá à **autoridade policial dar ciência à autoridade administrativa.**

> *Artigo 307 - Decorridos **5 (cinco) anos** de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, **não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.***
>
> *Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a **incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.***

5. Processo por Inassiduidade (arts. 308 a 311)

*Artigo 308 - Verificada a ocorrência de **faltas** ao serviço que caracterizem **inassiduidade**, **o superior imediato comunicará o fato à autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar,** instruindo a representação com cópia da ficha funcional do funcionário e **atestados de frequência.***

*Artigo 309 - **Não será instaurado** processo para apurar inassiduidade do **funcionário que tiver pedido exoneração.***

*Artigo 311 - A **defesa** somente poderá versar sobre **força maior**, **coação ilegal** ou **motivo legalmente justificável que impeça o comparecimento ao trabalho.***

6. Recursos (arts. 312 a 314)

*Artigo 312 - Caberá recurso, por **uma única vez**, da decisão que aplicar penalidade.*

*§ 1º - **O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias,** contados da **publicação** da decisão impugnada no Diário Oficial do Estado **ou** da **intimação** pessoal do servidor, quando for o caso.*

(...)

*§ 3º - O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o **prazo de 10 (dez) dias** para, **motivadamente**, manter sua decisão ou reformá-la.*

*§ 4º - **Mantida** a decisão, ou reformada **parcialmente**, será **imediatamente encaminhada a reexame pelo superior hierárquico.***

(...)

*Artigo 313 - Caberá **pedido de reconsideração**, que não poderá ser renovado, de decisão tomada pelo **Governador** do Estado em única instância, no **prazo de 30 (trinta) dias.***

*Artigo 314 - Os recursos de que trata esta lei complementar **não têm efeito suspensivo**; os que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo seus efeitos à data do ato punitivo.*

7. Revisão (arts. 315 a 321)

*Artigo 315 - Admitir-se-á, **a qualquer tempo**, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso, **se surgirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados**, **ou vícios insanáveis** de procedimento, que possam justificar redução ou anulação da pena aplicada.*

(...)

*Artigo 316 - A pena imposta **não poderá ser agravada** pela revisão.*

(...)

*Artigo 321 - A decisão que julgar procedente a revisão poderá **alterar** a classificação da infração, **absolver** o punido, **modificar** a pena ou **anular** o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada.*

8. Disposições finais (art. 322 e 323)

*Artigo 323 - Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por **dias corridos.***

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, que incidir em sábado, domingo, feriado ou facultativo, para o primeiro dia útil seguinte.

Eu quero

ouvir você!

O que você achou da aula?

Me fala aí do que você gostou e o que pode ser melhor. Assim as aulas ficam cada vez melhores!

Você pode me responder por aqui:

ProfSergioMachado (https://www.instagram.com/profsergiomachado)

P.S.: dúvidas **sobre o conteúdo** serão respondidas apenas no **fórum de dúvidas!**

Muito obrigado! 🙏

ProfErickAlves
(https://www.instagram.com/proferickalves)

ProfErickAlves
(https://www.facebook.com/proferickalves)

ProfSergioMachado
(https://www.instagram.com/profsergiomachado)

Professor Sergio Machado
(https://www.youtube.com/channel/UCvAk1WvzhXG6kV6CvRyN1aA)